



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**  
**CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**CRISTYENEADJERFFERSSA LUCIANA VASCONCELOS MAURÍCIO**

**VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES:**  
**DA LEI MARIA DA PENHA À EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE**  
**PREVENÇÃO**

**SANTA RITA-PB**  
**2020**

CRISTYENEADJERFFERSSA LUCIANA VASCONCELOS MAURÍCIO

**VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES:  
DA LEI MARIA DA PENHA À EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE  
PREVENÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, como requisito parcial da obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Nelson Gomes de Sant'Ana e Silva Junior

**SANTA RITA – PB  
2020**

## Ficha Catalográfica

### Catálogo na publicação Seção de Catalogação e Classificação

M455v Maurício, Cristyeneadjerfferssa Luciana  
Vasconcelos.

Violência contra as mulheres: da Lei Maria da Penha à  
educação como instrumento de prevenção /  
Cristyeneadjerfferssa Luciana Vasconcelos Maurício. -  
Santa Rita, 2020.  
69 f.

Orientação: Nelson Gomes de Santana e Silva Junior.  
Coorientação: Rebecka Wanderley Tannuss.  
TCC (Graduação) - UFPB/DCJ/SANTA RITA.

1. Violência contra a mulher. 2. Lei Maria da Penha. I.  
Silva Junior, Nelson Gomes de Santana. II. Tannuss,  
Rebecka Wanderley. III. Título.

UFPB/BS/DCJ

CDU 34

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, por ter me concebido a Vida, me abençoando e guiando meus passos, pela proteção Divina e por iluminar meus caminhos na gloriosa estrada da vida;

Aos meus pais Gilberto Maurício e Neves Vasconcelos pela dedicação, paciência, respeito, motivação e por todo amor e carinho que sempre me oferecem, sou grata por todos os ensinamentos, orientações e pela credibilidade que depositam em mim;

Agradeço a minha irmã Cristyeleadjerfferssa Katariny por ser minha companheira e amiga de todas as horas, pelos momentos de apoio, além de oferecer muito amor, carinho e respeito;

Agradeço ao meu cunhado Allyson Nascimento, um irmão que Deus me presenteou, por todo apoio e incentivo;

Ao meu amor João de Deus Cabral, pelo respeito, pela cumplicidade, pelo amor e por sempre me encorajar a não desistir, a persistir no alcance dos meus objetivos;

À minha amada filha Maria Sophia Cabral, meu milagre e presente Divino, meu ponto de luz, coragem e felicidade, minha fonte de energia e motivação em busca das minhas conquistas;

À minha amada sobrinha Allycia Catherine, por ser meu ponto de aconchego e alegria;

Agradeço aos colegas do Curso de Direito do período 2015.2 do Departamento de Ciências Jurídicas da UFPB pela parceria e companheirismo, em especial, aos colegas Adele, Ailson, Flávia, Jean, José de Macedo, Ildeane, Paulinha, Flávia e Fabrício Lourenço e, minha maior gratidão à minha querida amiga Elaine, companheira de curso e para toda vida, obrigada pela confiança e por todos os momentos compartilhados;

Agradeço ao meu orientador Prof. Dr. Nelson Gomes e a minha coorientadora Profa. Mestra Rebecka Tannus, pelos momentos de atenção, paciência, orientação e ensinamentos, além de todo incentivo acadêmico proporcionado durante o desenvolvimento desse trabalho;

Em suma, agradeço a todos que participaram de forma direta ou indireta para concretização desse trabalho.

## RESUMO

O presente trabalho tem como principal temática a violência contra a mulher, que é uma problemática social e na contemporaneidade, por meio da qual tem-se levantado vários questionamentos, suscitando em distintos debates envolvendo os aspectos histórico, político, social, cultural e econômico. A violência de gênero viola os direitos humanos e a dignidade da pessoa humana, representa um fenômeno complexo e abrangente e, lamentavelmente, essa violência difundiu-se como algo “normal” e “natural” tornando-se invisível aos olhos da sociedade. Dessa maneira, a mulher sofre corriqueiramente diferentes formas de violência, seja física, psicológica, sexual ou patrimonial tanto no âmbito privado quanto no âmbito público. As mulheres representam um grupo vulnerável frente à violência, especificamente, quando se trata da violência doméstica e familiar, onde a mulher enfrenta um ciclo de violência constante e sistemático e, o fator preocupante é o ato extremo da violência, o crime de feminicídio. A análise dessa pesquisa foi realizada a partir de consultas às fontes bibliográficas, documentais e legislativas, tem como objetivo geral analisar os aspectos que dificultam a efetividade da Lei Maria da Penha como instrumento de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher. A princípio, foi apresentado um breve cenário sobre os aspectos históricos e socioculturais que influenciam a prática da violência de gênero, sendo este o fator principal para o crime de feminicídio. Em seguida, foram explicitados dados estatísticos da violência contra a mulher no panorama nacional e as estatísticas do crime de feminicídio no contexto local. Por fim, o estudo apontou aspectos que dificultam a efetividade da Lei Maria da Penha como instrumento de proteção aos direitos das mulheres e ao enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio.

**Palavras-chave:** Violência contra a mulher. Feminicídio. Lei Maria da Penha.

## ABSTRACT

The presente paper has as its main theme the violence against women, which is a social and contemporary issue, through which several questions have been raised, leading to different debates involving the historical, political, social, cultural and economic aspects. Gender-based violence violates human rights and the dignity of the human person, represents a complex and wide-ranging phenomenon and, unfortunately, this violence has spread as something “normal” and “natural” becoming invisible to society. In this way, women routinely suffer different forms of violence, whether physical, psychological, sexual or patrimonial, both in the private and public spheres. Women represent a vulnerable group in the face of violence, specifically, when it comes to domestic and family violence, where women face a constant and systematic cycle of violence, and the worrying factor is the extreme act of violence, the crime of femicide. The analysis of this research was carried out through consultations with bibliographic, documentary and legislative sources, its general objective is to analyse the aspects that hinder the effectiveness of the Maria da Penha Law as na instrument to prevent and confront violence against women. At first, a brief scenario was presented on the historical and socio-cultural aspects that influence the practice of gender violence, this being the main factor for the crime of feminicide. Then, statistical data on violence against women were explained on the national scene and statistics on the crime of femicide in the local context. Finally, the study pointed out aspects that hinder the effectiveness of the Maria da Penha Law as an instrument to protect women's rights and to fight violence against women and feminicide.

**Keywords:** Violence against women. Femicide. Maria da Penha Law.

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1: Violência doméstica e familiar .....</b>	<b>44</b>
<b>Gráfico 2: Evolução da taxa de homicídios (redução).....</b>	<b>46</b>
<b>Gráfico 3: Evolução da taxa de homicídios (média padrão).....</b>	<b>46</b>
<b>Gráfico 4: Evolução da taxa de homicídios por raça/cor.....</b>	<b>47</b>
<b>Gráfico 5: Femicídios no primeiro semestre de 2020 na Paraíba .....</b>	<b>50</b>

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1: Violações de direito.....</b>	<b>48</b>
<b>Tabela 2: Ranking do número de violações .....</b>	<b>49</b>

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1: Ciclo da Violência .....</b>	<b>35</b>
---	-----------

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>1 VESTÍGIOS DE DOMINAÇÃO, DISCRIMINAÇÃO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA SOCIEDADE.....</b>	<b>12</b>
1.1 PADRÕES CULTURAIS PATRIARCALISTAS E SUA INFLUÊNCIA NA DISCRIMINAÇÃO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	14
1.2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E DEFINIÇÃO DO FEMINICÍDIO ...	18
1.3 CARACTERÍSTICAS DO FEMINICÍDIO .....	23
1.4 TIPOS DE FEMINICÍDIO .....	25
a) Femicídio íntimo, não íntimo e por conexão .....	25
b) Femicídio sexual .....	27
<b>2 O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER ATRAVÉS DE MOBILIZAÇÕES LEGAIS EM BUSCA DOS DIREITOS VIOLADOS.....</b>	<b>28</b>
2.1 MOBILIZAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DE UMA PROTEÇÃO LEGAL DA MULHER CONTRA A VIOLÊNCIA.....	30
2.2 LEI MARIA DA PENHA: INSTRUMENTO LEGAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	32
<b>3 O PANORAMA DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO BRASIL .....</b>	<b>43</b>
3.1 CENÁRIO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA PARAÍBA.....	48
3.2 ASPECTOS QUE DIFICULTAM A APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA .....	50
3.3 A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE SENSIBILIZAÇÃO E/OU CONSCIENTIZAÇÃO AO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	57
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>61</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>63</b>

## INTRODUÇÃO

A violência, provavelmente, sempre esteve presente na *História da humanidade* e esse legado devastador resulta em consequências negativas e por muitas vezes irremediáveis. Na contemporaneidade, observa-se uma violência imposta, disseminando uma ideologia de ódio ocasionando dor por onde a mesma percorre.

Os impactos do fenômeno violência são imensuráveis, e nessa perspectiva, as vítimas de violência carregam consigo uma dor, um sofrimento, um dilema existencial invisível à sociedade, os grupos sociais vulneráveis são os mais atingidos pela violência em virtude da fragilidade e marginalização que são acometidos.

O presente trabalho tem por temática a violência contra a mulher, uma vez que, historicamente, a violência de gênero se fez corriqueira no âmbito social, pode ocorrer no âmbito privado e/ou no âmbito público. Atualmente, a violência de gênero é reconhecida como um problema social, no entanto, enfrenta alguns empecilhos a invisibilização e a naturalização da prática da violência contra a mulher (TOLOSA, 2017).

A violência de gênero viola os direitos humanos e a dignidade da pessoa humana e o fator preocupante é a manifestação extremista, radical e letal do machismo e da misoginia que são as mortes de mulheres, motivadas pela simples razão de serem mulheres. Nesse contexto, iremos exemplificar a violência de gênero através de um caso emblemático ocorrido no município de Bayeux, no Estado da Paraíba.

Vivianny Crisley ficou desaparecida por três semanas, após sair de um bar na Zona Sul de João Pessoa, em 20 de outubro de 2016, no dia 07 de novembro de 2016. Um corpo foi encontrado carbonizado em uma mata na cidade de Bayeux, na Paraíba, era Vivianny. Segundo os suspeitos, estes conheceram Vivianny na noite do crime e saíram juntos do bar com o intuito de encontrar outro lugar para encerrar a noite. Como não acharam outro bar aberto, foram para a casa de Juninho, localizada em Bayeux, próximo ao local onde o corpo foi encontrado. De acordo com os suspeitos, Juninho e Alex entraram na casa e Vivianny ficou no carro esperando com Bebê, quando os dois retornaram atacaram a vítima com golpes de chave de fenda e depois a levaram para a mata colocaram um pneu de bicicleta em cima do corpo da vítima, jogaram gasolina e atiraram fogo. A motivação do crime está relacionada ao fato de Vivianny ter gritado dentro do carro e pedir várias vezes para ir para casa (FECHINE; CARNEIRO, 2018).

O caso aludido demonstra crime de ódio, visto que, há uma cultura de violência principalmente direcionada às mulheres oriundas de padrões interligados ao machismo, à discriminação e à misoginia feminina. Assim, destaca-se que a violência contra as mulheres é um fenômeno universal e estrutural e a morte de uma mulher é a forma mais extrema do ato de violência (PASINATO, 2011).

A referida pesquisa justifica-se em analisar os aspectos que dificultam a efetividade da Lei Maria da Penha como instrumento de prevenção e enfrentamento a violência contra a mulher e ao feminicídio. Desse modo, buscamos analisar alguns aspectos que dificultam a aplicação de forma efetiva dos instrumentos legais que protegem os direitos das mulheres. Cabe salientar que é de extrema importância aprimorar a visão crítica social, sendo necessário debater e esclarecer a problemática existente. Dessa forma, o estudo servirá como instrumento que auxiliará na conscientização dos indivíduos acerca do enfrentamento e combate aos crimes contra a mulher, sendo imprescindível conhecer as causas e motivações que impulsionam o cometimento dos atos ilícitos.

Nesse sentido, essa produção torna-se oportuna no âmbito do Direito, como forma de referência de pesquisa por tratar de um tema complexo e problematizador, além disso, deve-se inserir mais do que a doutrina e a dogmática no currículo do curso, pois é importante fomentar os direitos dos grupos sociais vulneráveis e contextualizar temas que abordem a complexidade social.

Todavia, a construção deste estudo está associada à inquietação, curiosidade e preocupação a respeito da temática abordada. Sabe-se que é bastante complexa e abrangente, no entanto, torna-se indispensável promover uma reflexão sobre o feminicídio e a violação dos direitos da mulher no âmbito social e familiar, buscando encontrar estratégias para mudar essa aterrorizante realidade.

Diante do exposto, torna-se relevante promover essa pesquisa para que possamos ter um conhecimento mais aprofundado sobre o assunto, proporcionando uma visão crítica e holística sobre a realidade social e, mediante esse contexto, saibamos reivindicar por políticas públicas mais efetivas no enfrentamento da violência contra a mulher. Além disso, torna-se fundamental adentrar com essa problemática no âmbito educacional, utilizando a educação como forma de enfrentamento e combate à violência doméstica e a qualquer tipo de violação dos direitos das mulheres, é imprescindível romper o parâmetro patriarcal, desmistificar a sociedade machista e almejar uma sociedade justa e igualitária.

Diante de tais discussões, delimitou-se como Objetivo Geral analisar os aspectos que dificultam a efetividade da Lei Maria da Penha como instrumento de prevenção e enfrentamento a violência contra a mulher e ao feminicídio.

Os objetivos específicos consistem em: a) Discutir sobre o feminicídio; b) Demonstrar a Lei Maria da Penha (Lei nº 13.340/2006) como instrumento de prevenção e enfrentamento a violência contra a mulher e c) Abordar aspectos que dificultam a efetividade dos instrumentos legais direcionados a prevenção e erradicação da violência contra a mulher.

Quanto aos procedimentos metodológicos, a pesquisa é documental e promove revisão de literatura, sendo estes procedimentos metodológicos indispensáveis à construção da fundamentação teórica, além da análise e da interpretação dos dados de violência contra a mulher, proporcionando um melhor desenvolvimento no processo de estudo e do trabalho científico.

Para atender aos objetivos do estudo, a presente pesquisa é estruturada em três capítulos. O primeiro capítulo explana os antecedentes socioculturais oriundos do modelo patriarcal que dissemina a superioridade masculina e a relação de dominação e submissão entre homem e mulher, além de induzir as condutas machistas, sexistas e misóginas que influenciam a violência contra a mulher, além disso, discorreremos sobre o feminicídio apresentando sua definição, as características e os tipos de feminicídio.

No segundo capítulo abordamos de forma breve as mobilizações dos grupos feministas em prol de instrumentos legais à proteção dos direitos das mulheres brasileiras e apresentaremos a Lei Maria da Penha (Lei 13.340/2006) a qual cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher e a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) um dispositivo criado para punir de forma mais severa o feminicida e qualifica o crime de feminicídio como crime hediondo.

Por fim, no terceiro capítulo, apresentamos dados sobre a violência contra a mulher no âmbito nacional e especificamente no Estado da Paraíba, como também, versaremos sobre os aspectos que dificultam a efetividade dos instrumentos legais implementados com o intuito de proteger os direitos das mulheres brasileiras.

## **1 VESTÍGIOS DE DOMINAÇÃO, DISCRIMINAÇÃO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA SOCIEDADE**

O patriarcalismo brasileiro influenciou na estrutura e organização da sociedade brasileira, sendo aquele um parâmetro de representatividade de poder, dominação e controle, no qual o homem simboliza a autoridade, mantendo-se no domínio da propriedade em aspectos político, econômico, social e familiar. Por décadas as mulheres foram submissas a esse padrão social, restando um papel considerado inferior em relação ao gênero masculino, sendo aquelas vistas apenas para fins de procriação, educação dos filhos, obediência ao marido, atividades domésticas e estudos voltados a religião e etiqueta (DEL PRIORE, 2013).

O modelo patriarcal conduzia às mulheres a desenvolver papéis sociais conforme a sua raça, classe e religião, ou seja, as mulheres brancas eram vistas e induzidas a serem recatas, obedientes, submissas e do lar, enquanto às mulheres negras eram alvos de humilhações, críticas e discriminações, eram rotuladas como mulheres para o trabalho, mulheres fáceis e de investidas para práticas sexuais. Observa-se que o sistema patriarcal coordenava às mulheres a serem vítimas da dominação e abuso masculino, acarretando além da violência contra a mulher, o preconceito racial (DEL PRIORE, 2013).

No tocante ao patriarcado, nota-se uma cultura persistente e que vislumbra o poder e a superioridade de um gênero sob outro, arraigada a uma ideologia de dominação e exploração. Nessa esfera, a mulher é vista como um objeto, e essa concepção é disseminada para toda a sociedade, impregnando todo o Estado (SAFFIOTI, 2004).

Assim, os princípios patriarcais semeados historicamente legitimando a superioridade do gênero masculino sob o gênero feminino e validando a relação de domínio e submissão, cujo poder é destinado ao homem, pode ser uma das perspectivas de explicação sobre a discriminação e violência contra a mulher. Nessa lógica, observa-se que a organização social é sexista, ou seja, baseia-se nas características do sexo, de modo que as funções e atividades são vinculadas ao sexo e existem papéis sociais específicos tanto para o homem quanto para a mulher.

Corroborando o pensamento acima citado, Cunha (2014, p. 154-155) explana sobre as relações entre o patriarcalismo e a mulher:

O patriarcado é, por conseguinte, uma especificidade das relações de gênero, estabelecendo, a partir delas, um processo de dominação-subordinação. Este só pode, então, se configurar em uma relação social. Pressupõe-se, assim, a presença de pelo menos dois sujeitos: dominador (es) e dominado(s). (...) Ele se estabelece como um pacto masculino para garantir a opressão de mulheres, as quais tornam-se seus objetos de satisfação sexual e reprodutoras de seus herdeiros, de força de trabalho e de novas reprodutoras. Trata-se de um direito político. A liberdade civil não pode ser compreendida sem a criação do direito patriarcal dos homens sobre as mulheres. Este pacto é social, pois cria o direito político dos homens sobre as mulheres, e é também sexual, porque estabelece um acesso sistemático dos homens ao corpo feminino (CUNHA, 2014, p. 154-155).

Acerca da estrutura do patriarcado, podem ser elencadas algumas particularidades, como: trata-se de uma relação civil, não particular; há um controle da sexualidade feminina, isto é, prioriza os direitos sexuais aos homens sob as mulheres; há uma representatividade da superioridade masculina em todos os aspectos sociais; existe uma estrutura de poder configurada tanto na ideologia quanto na violência (SAFFIOTI, 2004).

Nesse sentido, o patriarcado pode ser compreendido como um conjunto de atitudes que legitimam a relação de dominação e submissão em distintos aspectos social, econômico, político, psíquico e sexual, adentrando nos espaços públicos e privados, além de promover a objetificação e/ou coisificação da mulher, invalidando suas habilidades e potencial no contexto da sociedade (FERREIRA, 2019).

Ademais, o patriarcalismo é um modelo social histórico, construído cultural, social, política e economicamente, reforçando a opressão feminina, estimulando a prática da dominação, da humilhação, do preconceito, da violação de direitos da mulher. Além disso, delega ao homem o poder de disciplinar filhos e esposa, e por muitas vezes essa disciplina é executada através de violências verbal, moral, sexual e física. A respeito da dominação, Bourdieu (2012, p. 18) reflete sobre a dominação simbólica:

A força da ordem masculina pode ser aferida pelo fato de que ela não precisa de justificação: a visão androcêntrica se impõe como neutra e não tem necessidade de se enunciar, visando sua legitimação. A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica, tendendo a ratificar a dominação masculina na qual se funda: é a divisão social do trabalho, distribuição muito restrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu lugar, seu momento, seus instrumentos (...) (BOURDIEU, 2012, p. 18).

Nesse sentido, a sociedade e/ou o Estado torna imperceptível a prática da dominação, que é por si só, um ato de violência. A dominação masculina é privilegiada na ordem social, além de ser tomada como legítima em várias facetas, acarretando, mais uma vez a inferiorização e a marginalização da mulher no âmbito social.

### 1.1 PADRÕES CULTURAIS PATRIARCALISTAS E SUA INFLUÊNCIA NA DISCRIMINAÇÃO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Notoriamente, estabelecido o patriarcalismo, a sociedade moldou-se conforme os padrões socioculturais abarcados de dominação, discriminação e machismo, reforçando uma relação de dominação e submissão, como também, a distinção de funções e atividades exercidas com a observância nas características sexuais.

Acerca dos padrões culturais instituídos pelo patriarcado, destaca-se o machismo, pautado no comportamento de superioridade, dominação e controle do gênero masculino sob o gênero feminino. Sobretudo a cultura machista posiciona o homem acima da mulher, considera a mulher sua propriedade, evidenciando uma relação desigual de poder – dominador e dominado – na qual a mulher torna-se subalterna ao homem. Nesse contexto, a cultura machista incentiva o homem a demonstrar sua masculinidade perante a sociedade através da prática de humilhação, de opressão, de coisificação da mulher, da violência e da violação dos seus direitos (CORTES; SILVEIRA; DICKEL; NEUBAUER, 2015).

Além do machismo, outro parâmetro da sociedade patriarcalista é a misoginia, um sentimento de ódio, repulsa ou aversão às mulheres. O machismo busca menosprezar e inferiorizar a mulher, já o misógino, tem repulsa às mulheres eliminando-as das suas relações sociais (LUSTOSA, 2016).

Cabe mencionar o sexismo, uma ideologia presente na sociedade patriarcal, a qual compreende que homens e mulheres devem exercer papéis sociais conforme o sexo, ou seja, a ideologia é pautada no determinismo biológico. A lógica do sexismo é favorecer o homem, marginalizando, inferiorizando e excluindo a mulher. O raciocínio sexista é tão presente na sociedade, que há a estimulação do homem ser agressivo, forte, corajoso e violento e que as mulheres desenvolvam comportamentos meigos, dóceis e pacíficos. Contudo, o sexismo não é apenas uma ideologia, mas uma estrutura de poder que influencia na ordem social (SAFFIOTI, 2004).

Historicamente, a mulher foi condenada apenas por ter nascido mulher, como consequência misógina, representada pela oculta cultura machista, dominadora e discriminatória do patriarcalismo, e essa subalternidade perdura até a contemporaneidade. À vista disso, pode-se refletir que o patriarcado, embora arcaico, nunca deixou de existir, acompanhou a sociedade e de certa forma renovou-se junto com ela, e ainda que a mulher tenha conquistado alguns espaços no âmbito social mediante as lutas dos movimentos sociais, o patriarcalismo está ali, invisível aos olhos daqueles que não querem ver, motivo pelo qual a discriminação, o machismo e a subordinação ainda é gritante em pelo Século XXI.

A violência é um problema social vinculado aos processos históricos, a qual insere-se no cotidiano dos indivíduos seja no âmbito público ou no âmbito privado, arraigada na sua estrutura uma ideologia dominadora e controladora (patriarcado), internalizada como algo normal e natural para muitos sujeitos sociais.

O Relatório Mundial sobre Violência e Saúde (2002, p.5) apresenta a definição de violência feita pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que a define como uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

Sendo assim, deve-se compreender o fenômeno da violência como uma problemática mundial e bastante complexa, composta por distintos elementos. Cabe destacar, que ao analisar a prática da violência, sua interpretação deve ser holística, isto é, deve-se analisar toda a conjuntura observando os aspectos históricos, sociais, culturais e subjetivos (SOUSA; VIANA, 2016).

Nessa perspectiva, Bourdieu (2012, p. 7- 8) trata da dominação masculina que pode ser demonstrada através da violência física ou sexual, bem como, por meio da violência simbólica:

Também sempre vi na dominação masculina, e no modo como é imposta e vivenciada, o exemplo por excelência desta submissão paradoxal, resultante daquilo que eu chamo de violência simbólica, violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento (BOURDIEU, 2012, P. 7- 8).

A violência simbólica seria a naturalização da dominação masculina vista como algo normal e intrínseco para o agente dominado. Essa internalização é resultante da legitimação de determinados valores tomados como verdades para o agente ativo da violência que o dissemina de forma sutil e dissimulada. Cabe destacar que o agente passivo dessa violência não concorda com o ato, mas lamentavelmente, na relação de dominador e dominado, existe a submissão, e esta impede que o ciclo de violência se encerre e enxerguem a violência masculina como algo natural (SOUSA; VIANA, 2016).

A violência contra mulher é uma problemática social que tornou-se difusa, isto é, espalhou-se em várias direções e, infelizmente, essa violência transfigurou-se como algo “normal” e/ou invisível aos olhos da sociedade. A mulher sofre constantemente distintas formas de violência seja psicológica, física, sexual ou patrimonial e em diferentes ambientes sociais, pode-se analisar que o ciclo vicioso de violência está associado a uma violência de gênero, ou seja, “podem ser detectados traços de violência de gênero – ainda que isso não seja explícito, sofremos violência constantemente pelo mero fato de sermos mulheres” (MELLO, 2017, p. 1).

Conforme Bernardes (2016, p. 18), as mulheres representam um grupo vulnerável frente a prática de violência, principalmente a violência doméstica, um ato negativo que expressa a discriminação e atinge as mulheres de forma desproporcional acarretando problemas em diversos aspectos como econômico, social, saúde, profissional, dentre outros. Cabe salientar que o cenário da violência contra mulher é algo de extrema complexidade, desse modo, é imprescindível compreender a problemática existente, especificamente, com relação ao ciclo da violência que é constante e sistemático. Sobre a violência de gênero, Ponte (2019, p. 16) explica:

A violência, que atinge centenas de milhares de mulheres no Brasil e no mundo, cotidianamente, é apenas um dos desdobramentos do sexismo impregnado em nossa sociedade. Por isso, dentro deste contexto, nasce a violência de gênero sofrida por aquelas que, ao longo de milênios, sem se saber precisar a partir de quando, foram e são vítimas do apagamento e da opressão machista reproduzida, muitas vezes, sem questionamentos e, por muito tempo, sem um enfrentamento específico pelas instituições (o direito, o judiciário, a polícia, a mídia).

As violações dos direitos das mulheres, a violência contra a mulher e a falta de dignidade humana associa-se a uma sociedade cuja organização social está historicamente arraigada aos padrões culturais patriarcais, isto é, a um modelo social que propaga a

dominação masculina e a opressão feminina por meio da desvalorização, discriminação, humilhação e exploração das mulheres, em razão de ser mulher (RUSSEL; HARMES, 2006).

O contexto da violência contra a mulher é enigmático, entretanto, a maior dificuldade de entendimento sobre esse processo está interligada à naturalização da violência, a invisibilização social, a intimidade com o agressor e o descrédito nos argumentos da mulher. Salienta-se que o ciclo da violência doméstica e familiar não é um fato isolado e esporádico, mas é um fenômeno contínuo e com evolução de agressões em que a mulher em situação de violência vivencia ininterruptamente torturas física, psicológica e moral (BERNARDES, 2016).

O ciclo de violência é um processo doloroso e, na maioria das vezes, a vítima se sente acuada, aterrorizada e encurralada diante de tanto sofrimento, sendo assim, a intimidade com o agressor é um elemento que “torna mais difícil para a vítima a compreensão de que ela está em uma relação abusiva e, por conseguinte, reunir a coragem para sair dela, encarando todas as consequências pessoais e econômicas desta decisão” (BERNARDES, 2016, p. 19).

O ato de violência atua como meio de punição, disciplina e subordinação, dessa maneira as “violências baseadas em gênero compreendem agressões de caráter físico, psicológico, sexual e patrimonial e podem culminar na morte da mulher por suicídio ou por homicídio” (MENEGHEL; HIRAKATA, 2011, p. 565).

Há um ditado popular que diz “em briga de marido e mulher não se mete a colher”, nesse sentido, observa-se que o aspecto intimidade torna-se relevante à sociedade, a qual é induzida a ser imparcial, a ser neutra, a não se envolver numa problemática triste e cruel vivenciada por inúmeras mulheres que tem diariamente seus direitos violados apenas por serem mulheres.

As mulheres em situação de violência, na sua maioria, são dependentes economicamente do agressor e sentem-se pressionadas em continuar na relação mesmo que abusiva, como também são coagidas por familiares e amigos a demonstrar o seu papel como mulher recatada e que promove a harmonia do lar. Portanto, uma das maiores problemáticas acerca da ruptura do ciclo da violência contra a mulher está interligada ao elemento intimidade, isso por ser visualizado pela sociedade como um problema privado, “no qual a sociedade não deveria envolver-se. Por estas razões, a intimidade entre vítima e agressor expande o papel que os estereótipos de gênero desempenham na dinâmica de

naturalização e justificação da discriminação e violência contra mulher” (BERNARDES, 2016, p. 18).

Diante de uma sociedade que indiretamente compactua com as diversas manifestações de violência, além da desigualdade social e econômica, que propaga uma cultura machista, autoritária e opressora, cultura esta, em que o homem é detentor da razão, do preconceito e do poder, a mulher é vítima dessa desigualdade de gênero.

Hoje, a violência contra as mulheres ocupa um lugar prioritário na consciência política das mulheres, na agenda política democrática de cada país e do mundo; a violência de gênero é decidir a violência pelo simples fato de ser mulher, ela também sintetiza formas de violência sexista e misógina, de classe, idade, racista, ideológica e religiosa, identidade e violência política (...) A violência de gênero já é vista como um atentado aos direitos humanos das mulheres e um dos nossos problemas sociais mais graves e de atenção urgente. Sabemos que é natural para nós: a violência se incubou na sociedade e no Estado devido à desigualdade patriarcal de gênero: falta de democracia e desenvolvimento, instituições sobrecarregadas por problemas sociais, falta de políticas públicas adequadas. (2006, p. 15-16. Tradução nossa)<sup>1</sup>

Mediante o exposto, observa-se que a violência contra mulher se tornou uma problemática social com uma amplitude significativa, a violência é um elemento negativo enraizado na sociedade ocasionando diversos transtornos, constrangimentos e tragédias. Contudo, o acúmulo do processo sistemático de violência contra a mulher acarreta a maior das barbáries - a morte. Muitas mulheres sofrem uma agressiva violência psicológica que, conseqüentemente cometem suicídio, já outras, são acometidas pelo ato mais extremo são assassinadas, surgindo o feminicídio (MELLO, 2011).

## 1.2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E DEFINIÇÃO DO FEMINICÍDIO

O termo feminicídio foi utilizado pela primeira vez em público pela ativista Diana Russell no Tribunal Internacional de Crimes Contra as Mulheres, em Bruxelas, no ano de 1976, estavam presentes aproximadamente 2.000 (duas mil) mulheres de 40 (quarenta)

---

<sup>1</sup> Hoy, lá violencia contra as mujeres ocupa un sitio prioritario em la consciencia politica de las mujeres, en la agenda política democrática de cada país y del mundo; la violencia de género, es decidir la violencia por el solo echo de ser mujer, sintetiza, además, formas de violencia sexistas y misógina, clasista, etaria, racista, ideológica y religiosa, identitaria y politica (...) La violencia de género ya es percibida como un atentado a los derechos humanos de las mujeres y uno de nos más graves problemas sociales y de urgente atención. Sabemos que nos es natural: la violencia se incubo en la sociedad y en el Estado debido a la inequidad genérica patriarcal: falta de democracia y desarrollo, instituciones rebasadas por lá problematica social, falta de políticas públicas adecuadas (RUSSEL; HARMES, 2006, p. 15-16)

países, o momento foi oportuno para esclarecer que o termo feminicídio refere-se ao “assassinato de mulheres por ódio cometido por homens”.

Diana Russell demonstra que esse crime de ódio não é algo novo, mas, um ato extremista antigo na sociedade ao afirmar que “desde a queima de bruxas no passado, ao mais recente costume generalizado de infanticídio feminino em muitas sociedades, ao assassinato de mulheres pela assim chamada honra, percebemos que o feminicídio já existe há muito tempo”.<sup>2</sup>

Todavia, a precursora do termo feminicídio acreditava que a invenção de um novo termo deveria atrair a atenção, principalmente, das feministas, com o propósito de estas se organizarem e se manifestarem buscando combater esse crime de ódio e qualquer tipo de violência destinada às mulheres.

(...) eu acreditava que a invenção de um novo termo para assassinatos sexistas/misóginos de mulheres era necessário para as feministas começarem a se organizar para combatê-los até então, negligenciava as formas letais de violência contra mulheres e meninas. Ainda hoje, nos Estados Unidos, onde os índices de violência contra a mulher são extremamente elevados, a maioria das organizações feministas criadas para combater a violência contra a mulher continua a ignorar a forma mais extrema dela, ou seja, o assassinato de mulheres (RUSSEL, 2011, s/p).

Percebe-se que, a falta conscientização e sensibilização da sociedade acerca do caráter antifeminista, como também a falta a percepção sobre o feminicídio, que não é algo isolado, é um crime que se apresenta de forma crescente atingindo uma proporção ampla e extensa. Em visto disso, torna-se necessário a mobilização das mulheres para combater este as violações dos direitos das mulheres.

Para compreender o que é feminicídio, é imprescindível ter um olhar crítico sobre a violência de gênero que viola os direitos humanos e a dignidade da pessoa humana, uma

---

<sup>2</sup> Algumas pessoas podem se perguntar por que decidi usar a palavra inventada feminicídio em vez de algum outro termo como assassinatos discriminatórios de gênero. Em primeiro lugar, a discriminação de gênero não é específica sobre qual gênero é vítima de assassinato discriminatório. Além disso, o prefixo "fem" conota mulher e "icídio" conota assassinato - como em termos como homicídio, suicídio, genocídio, patricídio, matricídio, infanticídio. Mais importante, a empolgação que senti quando ouvi pela primeira vez a nova palavra feminicídio me fez intuir que outras feministas provavelmente compartilhariam minha resposta (RUSSELL, 2011, s/p) Disponível em: [https://www.dianarussell.com/origin\\_of\\_femicide.html](https://www.dianarussell.com/origin_of_femicide.html) Acesso em: 17 de set. 2020

vez que o feminicídio é a manifestação radical, extremista e letal das distintas violências que atingem às mulheres.

De acordo com o artigo *Femicídio: Sexismo Terrorista contra las mujeres* das autoras Dianna Russel e Jane Caputti, o feminicídio não é um fato isolado para as vítimas, ele é o resultado de inúmeros atos violentos que ocorrem de forma contínua e sistemática, e o ciclo da violência acontece através de diferentes expressões de violência seja física, verbal, psicológica, com o intuito de punir e privar as mulheres de manifestar sua liberdade de pensar e de agir. Sempre que a violência contra mulher resultar em morte, esse crime deve ser caracterizado como feminicídio (PASINATO, 2011).

Nesse contexto, faz-se necessário demonstrar algumas definições de feminicídio, dessa forma, as autoras Diana Russel e Jane Caputti compreendem feminicídio como:

Femicídio está no ponto mais extremo do contínuo de terror anti-feminino que inclui uma vasta gama de abusos verbais e físicos, tais como estupro, tortura, escravização sexual (particularmente a prostituição), abuso sexual infantil incestuoso e extrafamiliar, espancamento físico e emocional, assédio sexual (ao telefone, na rua, no escritório e na sala de aula), mutilação genital (clitoridectomia, excisão, infibulações), operações ginecológicas desnecessárias, heterossexualidade forçada, esterilização forçada, maternidade forçada (ao criminalizar a contracepção e o aborto), psicocirurgia, privação de comida para mulheres em algumas culturas, cirurgias cosméticas e outras mutilações em nome do embelezamento. Onde quer que estas formas de terrorismo resultem em mortes, elas se tornam feminicídios (2001, p. 57-58. Tradução nossa)<sup>3</sup>

De acordo com Fragoso (2002, p. 286), o feminicídio pode ser compreendido como:

toda uma progressão de atos violentos que vão desde abuso emocional e psicológico, espancamentos, insultos, tortura, estupro, prostituição, assédio sexual, abuso infantil, abuso infantil, mutilação genital, violência doméstica e qualquer política que leve à morte de mulheres, tolerada pelo Estado.<sup>4</sup> (Tradução nossa)

---

<sup>3</sup> El feminicidio es el extremo de un continuo de terror antifemenino que incluye una gran cantidad de formas de abuso verbal y físico: como violación, tortura, esclavitud sexual (particularmente em la prostitución), incesto y abuso sexual infantil extrafamiliar, maltrato físico y emocional, hostigamiento sexual (por telefono, em las calles, em la oficina y em el salón de clases), mutilación genital (clitoridectomía, escisión, infabulación), operaciones ginecológicas innecesarias (histerectomias gratuitas, heterossexualidade forzada, esterilización forzada, maternidade forzada (mediante la criminalización de los anticonceptivos y el aborto), psicocirugia, negación de alimentos a las mujeres em algunas culturas, cirugía cosmética y otras mutilaciones em nombre de la belleza. Siempre que estas formas de terrorismo resulten em muerte son feminicidios (RUSSEL; CAPUTI, 2001, p. 57-58)

<sup>4</sup> El feminicidio comprende toda una progression de actos violentos que van desde el mattrato emocional, psicológico, los golpes, los insultos, la tortura, la violación, la prostitución, el acoso sexual, el abuso infantil,

No artigo *Feminicídio: a última etapa do ciclo da violência contra a mulher*, Bandeira (2013, s/p) explana:

Feminicídio é o assassinato de uma mulher pela condição de ser mulher. São crimes que ocorrem geralmente na intimidade dos relacionamentos e com frequência caracterizam-se por formas extremas de violência e barbárie. São crimes cujo impacto é silenciado, praticados sem distinção de lugar, de cultura, de raça ou de classe, além de serem a expressão perversa de um tipo de dominação masculina ainda fortemente cravada na cultura brasileira. Cometidos por homens contra as mulheres, suas motivações são o ódio, o desprezo ou o sentimento de perda da propriedade sobre elas.

Para Lagarde (2004, p.100-101), o feminicídio é um genocídio contra mulheres, que ocorre quando as condições históricas geram práticas sociais que permitem atentados contra a integridade, a saúde, a liberdade e a vida das mulheres.

Diante das definições expostas, observa-se que as formas de violência mencionadas são reconhecidas como crimes de ódio contra as mulheres. Dessa forma, percebe-se que os padrões culturais oriundos do patriarcado permanecem impregnados na sociedade que naturalizou o “terrorismo masculino – manifestando-se em altas magnitudes de estupros, espancamentos e feminicídios, bem como ameaças desses atos – pairando sobre nossas cabeças diariamente por eras” (RUSSEL, 2001).

As mulheres vítimas de violência convivem com uma realidade de julgamento, humilhação, ignorância, opressão e preconceito. Destarte, a violência de gênero e o feminicídio são geralmente ignorados pela sociedade ou utilizados de forma sensacionalista pela mídia. Quando as vítimas acometidas são mulheres negras, prostitutas, lésbicas, pobres e usuários de drogas, surge o preconceito e normalmente a culpa é da vítima e não do agressor e/ou feminicida (RUSSEL; CAPUTI, 1992).

Nessa conjuntura, o maior dos absurdos acontece quando as vítimas do “terrorismo masculino” são culpabilizadas pela ocorrência da violência doméstica e familiar e/ ou feminicídio, em vista disso, verifica-se que a dominação masculina é gritante na esfera social e a invisibilidade da prática de violência e de crimes de ódio acarretam numa ameaça constante às mulheres brasileiras que é a injustiça social.

---

el infanticidio de niñas, las mutilaciones genitales, la violencia doméstica y toda política que derive en la muerte de las mujeres, tolerada por el estado.

Pasinato (2011, p. 225) aborda que, nos anos 2000, o termo feminicídio é enfatizado na literatura, o seu retorno é oriundo de alguns casos que ocorreram em Ciudad Juarez, no México, a qual está localizada na fronteira com os Estados Unidos. A cidade é utilizada como acesso principal para os imigrantes, como também, para algumas práticas ilícitas como: tráfico de drogas, de armas e de pessoas, roubos de carro e contrabando. Nesse contexto, em 1993, começam a surgir casos de assassinatos de mulheres vítimas de violência de gênero, no entanto, a princípio, o crime não é caracterizado como feminicídio, mas, sim, como crime passional ou violência para fins sexuais. Pasinato (2011, p. 227) descreve brevemente o cenário de ódio ocorrido em Ciudad Juarez:

As descrições sobre o modus operandi sugerem um cenário de horror: os corpos são encontrados em valas e terrenos baldios com marcas de violência sexual, tortura, algumas têm as mãos atadas e são visíveis sinais de estrangulamento. Alguns corpos são esquartejados. Além das mortes, há inúmeros casos de desaparecimentos, sobre os quais também paira a certeza de que ocultam homicídios. As mortes em Ciudad Juarez são sempre descritas com uma aura de mistério, seja pelas características dos crimes – cujas práticas são descritas como partes de rituais –, seja pela omissão do Estado e a existência de algo que parece ser um “poder” maior que protege os responsáveis pelos crimes e pelas ameaças contra a vida de todos aqueles que tentam levar adiante alguma investigação sobre os casos. Não há consenso sobre o número de mortes e desaparecimentos. De acordo com a deputada e feminista Marcela Lagarde, a Comissão Nacional de Direitos Humanos reconhece que, entre 1993 e 2003, 263 mulheres foram assassinadas e 4500 estavam desaparecidas em Ciudad Juarez e na região de Chihuahua. Já a Anistia Internacional, em seu informe, afirma que no mesmo período foram 370 assassinatos.

É válido ressaltar que as mortes em Ciudad Juarez são associadas ao ódio e à discriminação perante um grupo, ou seja, deve-se reconhecer que as mortes são oriundas da violência de gênero, entretanto, lamentavelmente, os assassinos acabam sendo impunes, a injustiça impera diante de tanta atrocidade. Desse modo, Segato (2005 *apud* PASINATO, 2011, p. 228) demonstra que a “falta de inteligibilidade sobre os casos, tanto no que toca às suas razões, quanto no que se refere à grande rede de proteção que parece existir em torno dos responsáveis”.

A invisibilidade das mulheres é um produto cultural construído historicamente na sociedade e, apesar dos avanços e conquistas femininos, a negação dos direitos das mulheres perpetua até os dias atuais. Nesse sentido, o aspecto da invisibilização da violência contra a mulher é tão acentuado que influencia na tipologia do crime, ou seja, “a subjetividade de cada pessoa está estruturada ver e não olhar, ouvir sem ouvir o

inaceitável, testemunhar e não entender, mesmo para tirar os bens das mulheres, tirar proveito de seus compartilha ou se beneficia de seu domínio, e não registra que isso aconteceu”<sup>5</sup> (LAGARDE, 2012, p.22).

Mediante o exposto sobre o feminicídio, torna-se imprescindível, para melhor entendimento, apresentar as principais características que o enquadram como um crime de ódio contra às mulheres.

### 1.3 CARACTERÍSTICAS DO FEMINICÍDIO

Conforme a definição de feminicídio apresentada no tópico anterior, pode-se retirar alguns elementos que o caracterizam, a primeira particularidade está vinculada ao crime ser praticado de forma intencional e violenta por conta do gênero, averigua-se que não são observadas outras motivações como: raça, etnia, geração, religião ou política. Outra especificidade está relacionada ao fato ser de caráter universal e estrutural, não se apresenta de forma isolada, isto é, a forma extrema de violência contra mulher é algo presente e contínuo no âmbito social (PASINATO, 2011).

A violência contra as mulheres é definida como universal e estrutural e fundamenta-se no sistema de dominação patriarcal presente em praticamente todas as sociedades do mundo ocidental. Como visto anteriormente, a morte de uma mulher é considerada como a forma mais extrema de um continuum de atos de violência, definido como consequência de um padrão cultural que é aprendido e transmitido ao longo de gerações. Como parte desse sistema de dominação patriarcal, o femicídio e todas as formas de violência que a ele estão relacionadas são apresentados como resultado das diferenças de poder entre homens e mulheres, sendo também condição para a manutenção dessas diferenças.<sup>6</sup>

Em visto disso, a autora Júlia Fragoso é detentora de uma visão na qual o feminicídio é um fato resultante de circunstâncias política, econômica e social. Sobretudo, Fragoso (2002, p. 286) demonstra que, para analisar os crimes contra mulheres, é

---

<sup>5</sup> La subjetividad de cada persona está estructurada para ver y no mirar, para oír sin escuchar lo inaceptable, para presenciar y no entender, incluso para tomar los bienes de las mujeres, aprovecharse de sus acciones o beneficiarse de su dominio, y no registrar que así ha ocurrido.

<sup>6</sup> O femicídio é descrito como um crime cometido por homens contra mulheres, seja individualmente, seja em grupos. Possui características misóginas, de repulsa contra as mulheres. Algumas autoras defendem, inclusive, o uso da expressão generocídio, evidenciando um caráter de extermínio de pessoas de um grupo de gênero pelo outro, como no genocídio.

impreterível investigar a construção e estrutura social, “ (...) esse fenômeno social está vinculado ao sistema patriarcal, que predispõe em maior ou menor medida as mulheres ao assassinato, seja pelo simples fato de serem mulheres, seja por não o serem da maneira "adequada"”<sup>7</sup>, ou seja, a falta de adequação está na pressuposição da postura e conduta apresentada pela mulher.

Destarte, a autora demonstra a necessidade de promover estudos sobre a interseccionalidade de gênero e outras estruturas de poder (aspectos sociais, econômicos, culturais e políticos) que podem ser fatores essenciais para influenciar a prática da violência contra a mulher. Deve-se reconhecer que existem múltiplas formas de opressão, as vítimas tem experiências distintas e singulares, no entanto, a representação e o significado do feminicídio é único para todas.

Bandeira (2013, s/p) demonstra algumas características específicas no crime de feminicídio como: a prática cruel, visando a destruição do corpo da mulher; a violência sexual, mesmo sem manifestar o desejo ou o intento sexual; na maioria dos casos está associado à violência doméstica (contexto íntimo e familiar); o caráter brutal e violento mostra a predominância de poder com relação ao gênero masculino; pode ocorrer sobreposição de delitos, ou seja, vários crimes podem ocorrer concomitantemente com a mesma vítima.

Diante do exposto, observa-se que as formas de violência mencionadas são reconhecidas como crimes de ódio contra as mulheres. Em seu artigo *A Origem e a Importância do Termo Feminicídio*, a autora Russel (2011) demonstra alguns exemplos de feminicídios, corroborando a definição supramencionada:

Exemplos de feminicídio incluem apedrejamento até a morte de mulheres (que considero uma forma de tortura-femicídio); assassinatos de mulheres pela assim chamada "honra"; assassinatos de estupro; assassinatos de mulheres e meninas por seus maridos, namorados e namoradas, por terem um caso, ou por serem rebeldes, ou qualquer outra desculpa; assassinato de esposas por imolação por causa de dote insuficiente; mortes como resultado de mutilações genitais; escravas sexuais, mulheres traficadas e mulheres prostituídas, assassinadas por seus "donos", traficantes, "johns" e proxenetas, e mulheres mortas por estranhos misóginos, conhecidos e assassinos em série.<sup>8</sup>

<sup>7</sup> Este fenômeno social está ligado al sistema patriarcal, que predispoee en mayor o menor medida a las mujeres para que sean asesinadas, sea por el solo hecho de ser mujeres, o por no serlo de la manera "adequada".

<sup>8</sup> Minha definição de feminicídio também inclui *dissimulação* formas de assassinato de mulheres, como quando os governos patriarcais e as religiões proíbem o uso de anticoncepcionais pelas mulheres e / ou a obtenção de abortos. Consequentemente, milhões de mulheres grávidas morrem todos os anos devido a

Ademais, sabe-se que o machismo, o sexismo e a misoginia interferem na violência contra a mulher e no feminicídio. Acerca do feminicídio, o crime pode ser cometido de forma calculada ou aleatória, por pessoas conhecidas ou desconhecidas, por grupos criminosos que levantam a bandeira antifeminista, entretanto, uma característica específica que envolve o crime de ódio é a objetificação e aversão às mulheres, as quais são “utilizáveis, dispensáveis, abusadas e descartáveis” (LAGARDE, 2004, p. 100-101).

#### 1.4 TIPOS DE FEMINICÍDIO

Reconhecendo que a definição de feminicídio é bastante ampla, apesar de ter o entendimento que as mortes são oriundas por conta da discriminação de gênero, é imprescindível refletir sobre as diferentes experiências de violência vivenciadas pelas vítimas que “tornam esse conjunto de mortes heterogêneo e complexo” (PASINATO, 2011, p. 235).

Diferentes correntes teóricas surgiram com o intuito de compreender a sistemática e a motivação do feminicídio, percebe-se que essas teorias complementam uma a outra e, nesse processo de investigação, manifestam-se as tipologias do feminicídio.

##### **a) Feminicídio íntimo, não íntimo e por conexão**

No artigo *Definicion de feminicidio y conceptos relacionados*, a autora Diana Russel (2001, p.84) explana que, nas pesquisas realizadas sobre o feminicídio, há uma predominância do crime ser cometido pelos parceiros íntimos.

Sendo assim, Pasinato (2011, p. 236) fortalece esse pensamento ao mencionar que o feminicídio íntimo são “crimes cometidos por homens com os quais a vítima tem ou teve uma relação íntima, familiar, de convivência ou afins”.

Desmond Ellis e Walter DeKeseredy (1996, s/p) identificaram crimes de feminicídios de forma contínua, observaram que haviam o feminicídio íntimo com base

---

tentativas malsucedidas de abortar seus fetos. E quando homens promíscuos infectados com AIDS continuam a se sentir no direito de fazer sexo com suas esposas, amigas e / ou mulheres e meninas prostituídas, seu comportamento sexista causa a morte de milhões dessas mulheres e meninas. O mesmo acontece com os homens infectados com AIDS que se recusam a usar preservativos para proteger suas parceiras sexuais femininas e as mulheres que estupram, incluindo a prática comum em partes da África do Sul onde muitos homens estupram bebês - incluindo suas próprias filhas - acreditando que isso é bárbaro atos irão curá-los da AIDS (RUSSEL, 2011).

na relação íntima entre as vítimas e o feminicídio de estranhos, dessa forma, os autores categorizaram o feminicídio em: 1) feminicídio íntimo (amantes, cônjuges, ex-maridos, parceiros em união estável, ex amantes, parceiros sexuais masculinos, namorados (noivos), ex-namorados (noivos), outros parceiros íntimos masculinos); 2) feminicídio de familiares (pais, padrastos, irmãos adotivos, meio irmãos, tios, avós, filhos, enteados, sogros, cunhados, outros parentes do sexo masculino); 3) feminicídio por outros perpetradores conhecidos (amigos da família ou da vítima do sexo masculino, colegas do sexo masculino, personalidades do sexo masculino como: professores, padres, empregadores, conhecidos do sexo masculino); 4) feminicídios de estranhos (estranhos do sexo masculino) (RUSSEL, 2001).

Embasada na tipologia de Ellis e DeKeseredy, Russel (2001, p. 89) relata que o termo apropriado é o feminicídio familiar, pois o feminicídio íntimo e as demais categorias citadas pelos autores podem estar correlacionados:

Minha tipologia usa o termo femicídio familiar em vez do termo relacionado, usado por Ellis e DeKeseredy (1996) em sua tipologia, porque considero que as quatro categorias de femicídio podem estar relacionadas. Também descobri que o termo "outros perpetradores conhecidos de feminicídios" é preferível ao femicídio conhecido, porque este último não parece apropriado para situações como namoro com amigos<sup>9</sup>.

Os crimes classificados no grupo de feminicídio não íntimo estão relacionados a crimes cometidos pelo gênero masculino no qual as vítimas não possuíam relações íntimas, familiares ou de convivência, os crimes “podem ser desagregados em dois subgrupos, segundo tenha ocorrido a prática de violência sexual ou não” (PASINATO, 2011, 236). Ademais, podem se enquadrar nessa classificação, as pessoas mencionadas nas categorias acima citadas feminicídio por outros perpetradores conhecidos e feminicídio por estranhos.

O feminicídio por conexão ocorre contra uma mulher que estava na “linha de fogo”, ou seja, não era a mulher que o feminicida pretendia matar, independentemente do vínculo entre a vítima e o agressor, que podem ser totalmente desconhecidos (MELLO, 2017).

---

<sup>9</sup> Mi tipologia utiliza el término femicidio familiar en lugar del término femicidio relacionado, usado por Ellis y DeKeseredy (1996) en su tipología, debido a que considero que las cuatro categorías de femicidio pueden ser relacionadas. Encontré también que el término "otros perpetradores conocidos de feminidios" es preferible a femicidio de conocidos, debido a que este último no parece apropiado para realciones tales como cita os amigos.

## **b) Femicídio sexual**

Na década de 1980, estudiosas feministas começaram a observar a frequência de assassinatos sexuais, e na maioria as vítimas são mulheres, essa observância contribuiu na inserção da problemática nos estudos criminológicos. Jane Caputi, Deborah Cameron e Elizabeth Frazer foram as pioneiras a analisar de forma sistemática o assassinato sexual atrelado à violência contra a mulher (FRAGOSO, 2004).

Jane Caputi desenvolve a definição de feminicídio como “o assassinato misógino de mulheres para homens e é uma forma de continuum de violência sexual, onde leva em consideração: atos violentos, motivos, desequilíbrio de poder entre os sexos nas esferas econômica, política e social”. Em *The Age of Sex Crime*, Caputi aborda o assassinato sexual em série e o assassinato recreativo são expressões novas para um novo tipo de crime: o crime sexual. Demonstra que, no século XX, o crime sexual se apresenta através de tortura, mutilação, estupro e assassinato de mulheres e meninas, Caputi mediante o contexto, considera o Século XX como a “era do crime sexual” (FRAGOSO, 2004).

Já, Cameron e Frazer mencionam que a violência masculina é consequência do patriarcado, os homens resultantes dessa cultura não são detentores de uma visão na qual os atos brutais e violentos ocasionam a misoginia e sexualidade sádica, mas, percebem que tomando determinadas atitudes machistas comprovam sua masculinidade. Contudo, o assassinato sexual pode ser entendido como um crime cometido proveniente dos impulsos sexuais sádicos e na “erotização do ato de matar”, e de certa forma há resquícios da cultura machista e patriarcal (FRAGOSO, 2004). É de suma importância, observar que as teorias acima citadas possuem uma visão crítica sobre a problemática existente e priorizam a discriminação de gênero como causa principal para a prática desses crimes de ódio, sendo impreterível analisar toda a conjuntura social, objetivando entender os fatores que contribuem para o índice crescente do feminicídio.

Em suma, no capítulo subsequente, iremos demonstrar de forma breve a relevante mobilização dos movimentos sociais feministas para implementação de medidas protetivas legais com o intuito de proteger os direitos das mulheres, como também, explanar os instrumentos legais de enfrentamento à violência contra a mulher como a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e Lei nº 13.104/2015 (Lei do Femicídio) aparatos legais que buscam coibir a violência de gênero na sociedade brasileira.

## **2 O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER ATRAVÉS DE MOBILIZAÇÕES LEGAIS EM BUSCA DOS DIREITOS VIOLADOS**

A violência é um fenômeno que vem se destacando na contemporaneidade de forma preocupante, envolvendo principalmente os grupos sociais vulneráveis – mulheres, negros, LGBTQA+, idosos, indígenas, entre outros – de forma ampla, e a problemática violência é questionada, debatida e analisada em diferentes setores da sociedade com observância nos aspectos sociais, econômicos, culturais, históricos, relações interpessoais e subjetivos (VIANA; SOUSA, 2016).

Na perspectiva de enfrentamento à violência, os movimentos sociais foram de extrema importância, no sentido de fazer a sociedade ouvir e/ou olhar para as minorias. No tocante ao grupo das mulheres, o feminismo fez ecoar o “grito” dos oprimidos e levantou a bandeira do enfrentamento à violência contra a mulher e seu reconhecimento no espaço social, desafiando as estruturas da sociedade conservadora.

A ideologia feminista ultrapassa a visibilidade social, busca desmistificar e superar os valores históricos que reconhecem a mulher como um objeto ou um ser subalterno ao homem, pretende romper com a ótica preconceituosa que cerca as relações de gênero (TAVARES FILHO; FROTA, 2017).

O movimento feminista no Brasil ganhou força em meados das décadas de 1930 e 1960, emergiu o questionamento da opressão machista, da dominação sexista, do controle da sexualidade feminina e do padrão de comportamento imposto pela sociedade. Com o avanço da modernização e do sistema capitalista, as mulheres foram inseridas no mercado de trabalho, acentuando ainda mais a relação de dominação e exploração exteriorizando as características do patriarcado (RAGO, 2003).

Cabe mencionar que o regime instituído pela Ditadura Militar reforçou um comportamento de domínio, controle, opressão, humilhação e exploração dos grupos vulneráveis, sendo assim, culminou uma cultura de resistência promovida pelos movimentos sociais. Sobretudo, as feministas questionavam de forma incisiva as relações de poder entre os gêneros, especificamente a dominação machista que demonstra superioridade ao outro e fortalece a relação de domínio e submissão, o olhar feminista também estava voltado às relações oriundas da esfera política e da classe trabalhadora. Entretanto, na década de 80, houve uma ampliação do movimento, as reivindicações buscavam melhorias nas condições de vida das mulheres, além de discutir temas pertinentes como o aborto e a violência sexual (RAGO, 2003).

Segundo Oliveira (2017, p. 625), no ano de 1975, a Organização das Nações Unidas (ONU) declarou que este seria o Ano Internacional da Mulher, foi um momento oportuno para a organização dos grupos de reflexões feminino e do grupo de esquerda lutarem contra o discurso militar e na reivindicação do enfrentamento à violência contra a mulher. Nessa época, destacou-se o grupo SOS-Mulher que objetivava atender mulheres em situação de violência por meio de um serviço multidisciplinar promovido por voluntárias, além disso, sensibilizavam algumas mulheres através da ideologia feminista e demonstrando a problematização social por meio de experiências de vida.

(...) a despeito do pessimismo suscitado pelo conservadorismo de nossos tempos, os feminismos, seja enquanto modo de pensamento, seja enquanto conjunto de práticas políticas, sociais e sexuais, tem contribuído enormemente para a crítica cultural contemporânea. Para além da desconstrução de configurações ideológicas, conceituais, políticas, sociais e sexuais que organizam nosso mundo, os feminismos deram visibilidade às formas perversas da exclusão que operam no mundo público. Ao mesmo tempo, propuseram formas alternativas de organização social e sexual fundamentais para a construção de relações mais igualitárias não apenas entre os gêneros, já que se trata fundamentalmente da construção de um novo conceito de cidadania, num campo em constante mutação. Finalmente, há que se destacar a enorme contribuição feminista à ciência, introduzindo as discussões não apenas relativas às mulheres, mas ampliadas às questões do gênero, e mais do que isso, transformando radicalmente o modo de pensamento, com suas problematizações diferenciadas (RAGO, 2003, s/p).

Todavia, o processo de luta dos movimentos feministas foi árduo e complexo, pois ao lado desse processo continuam os pensamentos machistas e conservadores, que são um obstáculo para a propagação de uma ideologia democrática. No entanto, pode-se observar que o movimento social e político feminista representou de forma significativa as reivindicações de melhoria para a mulher, uma vez que denunciou com propriedade a opressão da mulher brasileira e a luta por uma sociedade mais justa e igualitária.

Para Fraser (2002, p. 13) a justiça social que resultará na participação de forma igualitária para ambos os gêneros decorre da realização de uma política de reconhecimento e de uma política de redistribuição baseada no princípio de paridade de participação. A política de reconhecimento diz respeito à sociedade reconhecer que há dominação masculina, dominação esta oriunda da cultura patriarcal, que ainda influencia o pensamento e a conduta machista, misógina e sexista, instigando à violência contra a mulher. Ao tratar da redistribuição, é imprescindível elaborar estratégias e políticas públicas efetivas que desenvolvam a autonomia econômica feminina.

Portanto, torna-se oportuno comentar sobre as medidas protetivas conquistadas através da intensa mobilização feminina, buscando a proteção dos direitos das mulheres.

## 2.1 MOBILIZAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DE UMA PROTEÇÃO LEGAL DA MULHER CONTRA A VIOLÊNCIA

Cabe pontuar que a incansável luta dos movimentos feministas e das mulheres no Brasil em busca do reconhecimento social, de melhores condições de vida e da proteção dos direitos fundamentais foram de extrema importância para a elaboração de determinadas normativas buscando o enfrentamento à violência contra a mulher. Ademais, a ampliação e o fortalecimento do movimento social feminista tornaram-se fundamentais para articular mudanças sociopolíticas e também na reflexão do direito e do Estado frente à diversidade feminina (OLIVEIRA, 2017).

Nessa conjuntura, pode-se observar que as demandas feministas ganharam espaço social com a firmação progressiva dos tratados e convenções internacionais, umas das conquistas memoráveis foi a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) que reconheceu a violência contra a mulher como uma violação dos direitos humanos e consideraram as reivindicações do movimento feminista acerca da violência doméstica e sexual. Destaca-se que a referida convenção foi a base para delinear a Lei nº 11.340/2006, conhecida popularmente como a Lei Maria da Penha, a qual é um instrumento legal ao enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil (BANDEIRA; ALMEIDA, 2015).

Embora a Constituição Federal, no seu art. 226, § 8º estabeleça que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”, a violência doméstica não recebera a atenção devida por partes dos órgãos competentes e da sociedade brasileira. Dessa forma, a ratificação da Convenção de Belém do Pará e a implementação da Lei Maria da Penha foram fundamentais para coibir a violência, principalmente no âmbito doméstico. Trata-se de uma Lei multidisciplinar que estabelece medidas preventivas, protetivas e criminais para o enfrentamento da violência contra a mulher (MELLO, 2017).

O caso Maria da Penha Maia Fernandes é emblemático e representa toda uma trajetória de sofrimento vivenciada por muitas mulheres brasileiras e a luta incessante para condenar o agressor no contexto da violência contra a mulher. Maria da Penha sofreu

agressões ao longo do seu casamento com Marco Antônio Heredita Viveiros, que tentou por duas vezes assassiná-la. A primeira tentativa ocorreu em 1983, quando Viveiros simulou um assalto na própria residência e atirou nas costas de Maria da Penha enquanto a mesma dormia, em decorrência da lesão, a mesma perdeu o movimento das pernas ficando paraplégica, a segunda tentativa ocorreu pouco tempo depois, quando o agressor a empurrou da cadeiras de rodas e tentou eletrocutá-la no chuveiro elétrico (BERNARDES, 2016).

Após a segunda tentativa, Maria da Penha se divorciou e denunciou o agressor, e o inquérito policial reuniu provas contra Viveiros que demonstra sua autoria e a tentativa de assassinar a esposa. Em 1998, o caso foi destinado à Corte Interamericana de Direitos Humanos, já que durante todo esse tempo, o agressor continuava em liberdade, como também, sem custear nenhum tratamento médico ou pagar pensão alimentícia e diante dessa situação o Estado Brasileiro continuava inerte (BERNARDES, 2016).

Desse modo, a Comissão afirma que há uma negligência estatal perante a violência doméstica e que esta violência representa uma discriminação social relacionada às mulheres. Demonstra ter havido a violação dos arts. 1º (obrigação de respeitar os direitos), 8º (garantias judiciais), 24 (igualdade perante a lei) e 25 (proteção judicial) da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, os arts. II (direito de igualdade perante a lei) e XVIII (direito à justiça) da Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem e os arts. 3º, 4º, a, b, c, d, e, f, g, 5º e 7º da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará). (CONVENÇÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2000).

Cabe ressaltar que a CIDH analisou o caso com base nos documentos apresentados e nesse apanhado o livro *Sobrevivi, posso contar*, escrito pela vítima e as diversas matérias jornalísticas produzidas no Brasil foram provas essenciais, ainda que somente em 2002, pouco tempo antes da prescrição do crime Viveiros foi condenado e preso. Todavia, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2000) recomenda ao Estado Brasileiro:

4. Prosseguir e intensificar o processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil. A Comissão recomenda particularmente o seguinte:

a) Medidas de capacitação e sensibilização dos funcionários judiciais e policiais especializados para que compreendam a importância de não tolerar a violência doméstica;

- b) Simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias de devido processo;
- c) O estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às consequências penais que gera;
- d) Multiplicar o número de delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos da mulher e dotá-las dos recursos especiais necessários à efetiva tramitação e investigação de todas as denúncias de violência doméstica, bem como prestar apoio ao Ministério Público na preparação de seus informes judiciais.
- e) Incluir em seus planos pedagógicos unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher e a seus direitos reconhecidos na Convenção de Belém do Pará, bem como ao manejo dos conflitos intrafamiliares.

Contudo, a partir da recomendação da CIDH no informe 54/2001, da mobilização do movimento feminista e da divulgação do caso no Comitê da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres – CEDAW foi um dos motivos incentivadores para a implementação de uma Lei específica com o intuito de coibir a violência contra a mulher. Nesse sentido, a implementação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é uma conquista social, política e jurídica, cabendo assinalar que a repercussão do caso Maria da Penha foi oportuna e significativa para desvendar e materializar a problemática social existente (BERNARDES, 2016).

## 2.2 LEI MARIA DA PENHA: INSTRUMENTO LEGAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A Lei Maria da Penha concretiza o processo de lutas dos movimentos feministas e das mulheres brasileiras, além de representar uma conquista expressiva acerca do enfrentamento da violência contra a mulher. A implementação da referida Lei proporcionou significativas transformações na esfera sociopolítica e jurídica, desmistificando os resquícios do patriarcado, a discriminação da mulher e a desigualdade de gêneros ainda presentes no cotidiano da sociedade (MELLO, 2017).

A referida Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, respeitando o texto constitucional estabelecido no art. 226, § 8º da Constituição Federal de 1988, assegurada pelas determinações estipuladas pela Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher e da

Convenção Interamericana. Sua finalidade é Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, bem como, dos demais tratados internacionais ratificados pelo Estado Brasileiro, além de dispor sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (art. 1º da Lei 11.340/2006).

A Lei Maria da Penha no seu art. 5º conceitua a violência doméstica e familiar contra a mulher e determina o espaço que ocorre:

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Mediante o exposto, pode-se compreender a violência contra a mulher como toda e qualquer conduta que promova discriminação, agressão ou coerção de uma pessoa pelo simples fato de ser mulher, presente o comportamento de ação ou omissão que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, tanto no âmbito público quanto no âmbito privado (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO, 2013).

A Lei delimita os espaços de ocorrência, que pode acontecer no âmbito da unidade doméstica, isto é, no espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, incluindo as pessoas agregadas de forma esporádica, pode ocorrer no âmbito familiar, compreendida pelo grupo de pessoas que se consideram ou não parentes, sejam essas unidas por laços naturais ou por vontade expressa, e pode ocorrer na relação íntima de afeto, na qual o agressor convive ou conviveu com a vítima, independente da convivência doméstica.

A Lei 11.340/2006 criou distintos mecanismos direcionados à proteção das mulheres em situação de violência doméstica, e ao mesmo tempo limita a definição de violência doméstica e familiar e o espaço em que a mesma ocorre, a Lei Maria da Penha

amplia o rol de violência dando enfoque ao fenômeno e explana outros tipos de violência como: a violência física, a violência sexual, a violência patrimonial, a violência moral e a violência psicológica.

Conforme o art. 7º da Lei supracitada são formas de violência doméstica e familiar:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Depreende-se do texto da Lei que a violência física é qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde física da mulher, a qual pode ser cometida através de tapas, empurrões, socos, mordidas, chutes, queimaduras, cortes, lesões por armas ou objetos, dentre outros. A violência psicológica resulta por meio de atos que prejudiquem o desenvolvimento psicoemocional da mulher e sua autoestima, e ocorre através da humilhação, da manipulação, do isolamento, do controle das atitudes, dos insultos, do constrangimento, da opressão, da ridicularização, entre outros, é uma violência que limita a liberdade, a independência e a autonomia da mulher.

A violência sexual diz respeito a qualquer ato que obrigue a mulher a ter relações sexuais sem a própria vontade ou a assistir a prática sexual sem que ela deseje; ocorre também quando a vítima é forçada a fazer um aborto, a se prostituir, a não usar

contraceptivo (preservativo ou anticoncepcional) ou quando é assediada sexualmente. A violência patrimonial ocorre quando a mulher tem seus bens retidos ou destruídos, estes bens podem ser pessoais ou do trabalho, já a violência moral ocorre quando a mulher é ofendida através de calúnia, difamação ou injúria (TAVARES FILHO; FROTA, 2017).

Cabe ressaltar que, nos casos de violência doméstica e familiar, pode-se observar a existência de um ciclo da violência, conforme a figura abaixo:

**Figura 1: Ciclo da Violência**



Fonte: Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, 2013<sup>10</sup>

Pode-se observar que na 1ª fase denominada de tensão ocorrem os conflitos, os insultos, os xingamentos, as humilhações e as ameaças, algumas vezes com provocação mútua, em seguida, ocorre a 2ª fase, nomeada de agressão, em que há um descontrole e uma violenta explosão de toda tensão acumulada, acontecendo o episódio agudo da violência (chutes, empurrões, socos, lesões por objetos, etc.). A 3ª fase é conhecida como lua de mel, momento em que o agressor muda o comportamento pede perdão, promete mudanças, oferece presentes, leva a mulher a acreditar que o fato foi esporádico e que não acontecerá novamente, alimenta a esperança de transformação e na idealização de um parceiro “perfeito” (BRASIL, 2015).

<sup>10</sup> Disponível em: < <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/o-que-e-a-violencia-domestica-e-o-feminicidio/tipos-de-viol%C3%A2ncias> >. Acesso em: 05 out. 2020

Vale ressaltar que o ciclo da violência costuma se repetir com agressões cada vez mais intensas e graves e com intervalos menores entre as fases, conseqüentemente, esse processo de violência silenciosa induz o agressor a praticar o ato de violência mais extremo causando a morte da vítima.

Todavia, a Lei Maria da Penha contém medidas administrativas, processuais, penais e de princípios gerais, trata-se de uma Lei com caráter pedagógico e punitivo. Outro ponto relevante previsto no art. 5º, parágrafo único da Lei mencionada é que a norma deve ser aplicada independentemente de orientação sexual, ou seja, ocorrendo violência de gênero tanto na relação entre mulheres heterossexuais quanto nas transexuais configura a Lei Maria da Penha (MELLO, 2017).

A Lei Maria da Penha prevê medidas protetivas de: a) afastamento do agressor do lar ou a prisão preventiva; b) proibição do agressor de se aproximar da mulher ou de seus familiares com o limite de distância; c) proibição de contato por meio de comunicação com a mulher, familiares e testemunhas; d) proibição do agressor frequentar determinados lugares, com o intuito de preservar a integridade física e psicológica da mulher; e) restrição ou suspensão de visitar os filhos (BRASIL, 2015).

No tocante ao processo judicial, o juiz poderá: a) conceder o prazo de 48h para efetivar medidas protetivas de urgência ou rever as medidas concedidas; b) compete ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher apreciar o crime e outros aspectos jurídicos não criminais; c) os casos de violência doméstica e familiar devem ser prioridades nas varas criminais; d) o juiz pode decretar ou revogar a prisão preventiva do agressor; e) quando necessário deve garantir a proteção policial para a vítima; f) deve registrar o boletim de ocorrência e instaurar o inquérito policial e enviar ao Ministério Público para realizar as investigações; g) quando tiver conhecimento do descumprimento da medida protetiva de urgência o jurídico deverá tomar as medidas cabíveis; deve encaminhar a mulher ao hospital ou posto de saúde e ao IML para os exames necessários e acompanhar a mulher para retiradas de seus pertencentes, quando for o caso; h) se houve risco de vida, deve fornecer transporte para a mulher e seus filhos direcionando-os para um abrigo ou local seguro (BRASIL, 2015).

A Lei estabelece que o Ministério Público pode: a) pedir a concessão ou revisão da medida protetiva de urgência ou pedir prisão preventiva do agressor; b) pedir força policial e serviços necessários para a mulher; c) fiscalizar os estabelecimentos de atendimento à mulher; d) fiscalizar o trabalho policial; e) oferecer denúncia nos casos de violência contra a mulher, independente do consentimento da vítima. Acerca da

Defensoria Pública, a Lei define que: f) deve acompanhar a mulher na fase policial e judicial; g) deve prestar orientação jurídica à mulher (BRASIL, 2015).

### 2.3 LEI DO FEMINICÍDIO: PUNIÇÃO MAIS RÍGIDA AO FEMINICIDA

Acerca do tema aludido, evidencia-se que a violência contra a mulher é algo que ocorre de diversas formas e em diferentes espaços sociais, não é um fato isolado, nem recente, não é um fenômeno que ocorre em países subdesenvolvidos, mas é algo constante e que afeta mulheres de distintas idades, classe social, religião e raça, a prática da violência de gênero é algo que causa impacto negativo em toda a sociedade (SOUSA et al., 2016).

Compreender o processo de violência contra a mulher é uma incógnita, pois está associado a diversos aspectos físicos, morais e psicológicos, envolvendo valores retrógrados que limitam a liberdade e autonomia feminina. Corroborando o pensamento Sousa et al., (2016, p. 120-121), podemos compreender que

A violência contra a mulher tem recortes de desigualdade econômica, política, social, cultural e de gênero, historicamente construída e culturalmente enraizada nos vários segmentos da sociedade e destacando-se como uma das mais complexas por estar associada a danos físicos, psíquicos e morais, envolvendo poder de dominação, coação e desigualdades sociais, constituindo-se num grave problema social, devido os altos índices de incidência e consequências nas redes das relações sociais que forma a sociedade, revelando no cotidiano a singularidade das relações pessoais e os contextos em que estas estão inseridas.

Desse modo, a violência contra mulher é um fenômeno global interligado à organização e estrutura da sociedade com influências socioculturais do patriarcado. Apesar dos avanços alcançados através das políticas públicas em face da proteção e das garantias dos direitos das mulheres, a exemplo da implementação da Lei Maria da Penha e a conjuntura de medidas com o propósito de proteger a mulher e/ou coibir a prática da violência doméstica e familiar, nota-se que a ocorrência das agressões ainda é crescente e o ciclo da violência repete-se com uma intensidade maior e mais grave, cabe ressaltar, que a violência de gênero é um elemento determinante para o feminicídio (OLIVEIRA; CAVALCANTI; SOUSA, 2016).

Diante do contexto da violência de gênero, objetivando punir de forma mais rigorosa os agressores, em 09 de março de 2015 foi criada a Lei do Feminicídio (Lei nº

13.104/2015), que prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, altera o art. 121 do Código Penal e inclui o feminicídio no rol dos crimes hediondos, considerados de extrema violência (altera o art. 1º da Lei nº 8.072/1990).

Art. 121 [...]

**Feminicídio**

VI- contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

[...]

§2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

**Aumento de pena**

[...]

§7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.

Conforme o artigo supracitado, considera-se homicídio qualificado a morte de mulher pela condição de ser do sexo feminino. A implementação da Lei do Feminicídio foi mais uma ascensão dos direitos humanos feminino e uma conquista no âmbito legislativo, “afinal, não há como negar torpeza na ação de matar uma mulher por discriminação de gênero (matar uma mulher porque usa roupas consideradas inadequadas pelo agente ou porque não fez a comida corretamente ou não limpou a casa, etc.)” (MELLO, 2017, p.150). À visto disso, a Lei é relevante para demonstrar que a morte de uma mulher proveniente dessas situações caracteriza crime de ódio, configurando assim, o feminicídio - crime hediondo.

Cabe destacar, que os crimes anteriores a 10 de março de 2015, antes de a Lei entrar em vigor continuam a ser configurados como homicídio qualificado por motivo torpe ou fútil, ou seja, a Lei não retroage, desse modo, com a vigência da Lei do Feminicídio havendo a comprovação que a motivação do crime foi decorrente a violência de gênero, o mesmo é classificado como crime hediondo, com o cumprimento de pena em regime fechado, insuscetível a anistia, graça, indulto e fiança (MELLO, 2017).

Ressalta-se que o texto normativo do art.121 menciona as situações que envolve o feminicídio: violência doméstica e familiar (art. 5º da Lei11.340/2006)<sup>11</sup>; menosprezo ou discriminação à condição de mulher. No que concerne à segunda hipótese de motivação do crime, a Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, adotada em 18 de dezembro de 1979 pela Assembleia Geral, entrou em vigor em 03 de setembro de 1981 explana a discriminação contra a mulher como:

Art. 1º. Toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdade fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

Dessa forma, o menosprezo relaciona-se à falta de respeito e desvalorização da mulher; já a discriminação se configura quando o agente deprecia e desconsidera os direitos da mulher, interpreta que esta não é detentora dos mesmos direitos que ele, o que reforça o fato de que o homicídio foi motivado pelo menosprezo ou discriminação à mulher (MORCARDINI, 2016).

A Lei também destaca que a pena do feminicídio pode ser aumentada se o crime for praticado: a) durante a gestação ou nos três meses após o parto; b) contra pessoa menor de 14 anos, maior de 60 anos ou com deficiência; c) na presença de descendente ou ascendente da vítima.

Conforme Greco (2015, s/p), com observância à primeira parte do texto legal do inciso I, §7º, art. 121 do Código Penal, partindo da lógica que o agente tem o conhecimento que a mulher estava grávida podem ocorrer as seguintes hipóteses:

A mulher e o feto sobrevivem – nesse caso, o agente deverá responder pela tentativa de feminicídio e pela tentativa de aborto;

---

<sup>11</sup> Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

A mulher e o feto morrem – aqui, deverá responder pelo feminicídio consumado e pelo aborto consumado;

A mulher morre e o feto sobrevive – nessa hipótese, teremos um feminicídio consumado, em concurso com uma tentativa de aborto;

A mulher sobrevive e o feto morre – *in casu*, será responsabilizado pelo feminicídio tentado, em concurso com o aborto consumado.

Ademais, se o agente causa a morte da mulher nos 03 (três) meses posteriores ao parto, a pena também será majorada. Vale lembrar que o art. 4º do Código Penal considera “praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado”. Nesse sentido, ao analisar a segunda parte do inciso I, §7º, art. 121 do Código Penal, conta-se o primeiro dia do prazo de 03 (três) meses na data em que praticou o ato ilícito, e não no momento da morte (GRECO, 2015).

A pena também será aumentada se a conduta ilícita for praticada contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência, mesmo o §4º, art.121 do Código Penal que determina um aumento de 1/3 nos casos de homicídios praticados contra pessoas menores de 14 anos ou maior de 60 anos, pois prevalece o previsto no inciso II, do §7º, do art. 121 do Código Penal respeitando o princípio da especialidade (GRECO, 2015).

O Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei7.853/1989 e dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência considera:

4º. É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e

limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

A pena também será majorada quando o feminicídio for praticado contra uma mulher com deficiência, cabe destacar que a deficiência da vítima poderá ser comprovada através de laudo pericial ou por outros meios cabíveis que comprovem a deficiência (MELLO, 2017).

Quanto ao fato de cometer o feminicídio na presença de descendente ou ascendente da vítima, nesse caso, o agente além de cometer o ato ilícito, também causará um trauma irreparável e insuportável nesses indivíduos, que poderá acompanhá-los por toda vida (GRECO, 2015).

Afinal, a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) é um dispositivo crucial para o enfrentamento da violência e discriminação contra a mulher, proporcionando analisar e quantificar os crimes de feminicídio, predispondo uma observância para melhoria ou progresso nas medidas de prevenção e/ou proteção às mulheres e políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero (MOSCARDINI, 2016).

Ao tipificar o feminicídio, foi reconhecido, na forma da Lei, que as mulheres morrem por serem mulheres, expondo um problema social severo que é a constante e histórica desigualdade de gênero, que persiste na sociedade. Sancionar esta Lei é uma vitória social, que combate a impunidade, impedindo que feminicidas sejam beneficiados por interpretações jurídicas moralmente inaceitáveis, mas juridicamente possíveis, como a hipótese de crime passional, em que o homem mata por amor. Trata-se, portanto, de uma forma de proteger a vida e a dignidade da pessoa humana. Dar visibilidade ao termo feminicídio, considerando seu valor histórico, contribui para abrir espaço para a discussão não só dos homicídios de mulheres praticados por companheiros ou ex-companheiros, como também destaca os assassinatos de mulheres, socialmente vulneráveis, tais como as que exercem a prostituição (PIRES; SCHEMES; KESKE; MAGALHÃES, 2018, p. 105).

Ante o exposto, é imprescindível estudar o feminicídio buscando entender sobre os assassinatos de mulheres e a lógica que decorre dos padrões socioculturais que legitimam o poder e a dominação masculina. Desse modo, no capítulo seguinte, iremos demonstrar os dados da violência contra a mulher e o feminicídio debatendo as causas e mecanismos sociais que persistem frustrando os instrumentos legais implementados com o propósito de erradicar ou coibir a prática da violência de gênero na sociedade.

### 3 O PANORAMA DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO BRASIL

A intensa trajetória de luta dos movimentos sociais feministas consolidou-se com um marco histórico, a implementação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) a qual foi uma excepcional conquista às mulheres brasileiras, especificamente para as mulheres vítimas de violência. A lei repercutiu de forma significativa, desmistificando e revelando a real situação enfrentada por diversas mulheres, influenciando no contexto sociocultural, político e jurídico. Entretanto, mesmo diante de transformações positivas em busca de melhores condições para o público feminino, ainda é notória a resistência por parte de indivíduos contrários detentores de uma ideologia machista e sexista (CAMPOS; CARVALHO, 2014).

Desse modo, a Lei Maria da Penha é um aparato que demonstra um olhar crítico para uma problemática real e social, apresenta uma nova compreensão sobre o quesito violência doméstica e de gênero, além de expressar a responsabilidade do Estado para desenvolver políticas públicas efetivas ao enfrentamento da violência contra a mulher, seja por meio de assistência, prevenção ou combate à violência (CAMPOS; CARVALHO, 2014).

Complementando a Lei 11.340/2006, surge a Lei 13.104/2015, conhecida como Lei do Feminicídio, na qual o Estado reconhece o feminicídio como qualificadora do homicídio doloso identificando à violência de gênero como elemento motivador para os homicídios de mulheres. Todavia, diariamente surgem nas mídias casos e relatos de violência de gênero, observa-se que mesmo existindo instrumentos legais que buscam proteger a mulher contra a violência doméstica e instituições que apoiam as vítimas de violência, ainda é perceptível o aumento de casos de violência de gênero, nesse sentido, torna-se viável explanar alguns números e percentuais acerca desse triste cenário.

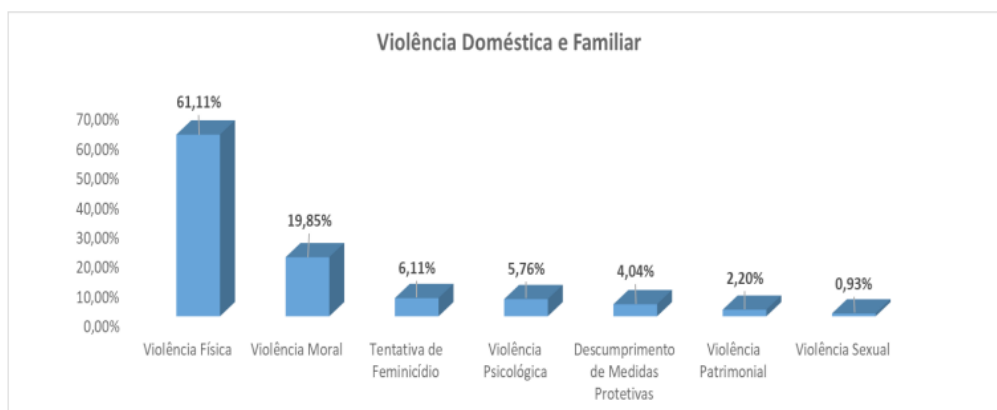
De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019), os casos de violência contra mulher têm aumentando de forma considerável, em 2017 foram vítimas de violência doméstica 252.895 mulheres, no ano de 2018 os números continuaram numa linha crescente resultando numa taxa de 263.067 vítimas. Nessa conjuntura, analisando o cenário brasileiro, os Estados de maiores incidências foram São Paulo com 50.665 (2017) / 50.688 (2018); Rio de Janeiro 24.477 (2017) / 29.156 (2018); Rio Grande do Sul 23.179 (2017) / 22.088 (2018) e Minas Gerais 22.786 (2017) / 21.960 (2018).

A Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, criada pela Lei 10.714/2003 que oferece um serviço de utilidade pública com atendimento confidencial para mulheres com

direitos violados, através das denúncias a central registra e encaminha o conteúdo para os órgãos competentes com o intuito que estes tomem as medidas cabíveis, além disso, informa e orienta as mulheres em situação de violência, direcionando-as aos serviços especializados de atendimento, objetivando dar assistência necessária as mesmas, bem como, cessar o ciclo de violência.

Cabe destacar que, por meio do Balanço 2019, o qual apresenta o levantamento dos dados e informações atribuídas a Central de Atendimento à Mulher, propiciou-se o conhecimento da problemática associada às mulheres referente ao período de janeiro a dezembro de 2019, demonstra as violações sofridas pelas mulheres, dentre elas a mais recorrente é a violência doméstica e familiar com um percentual de 78,96% das denúncias no Ligue 180. Verifica-se as seguintes violações: 61,11% violência física; 19,85% violência moral; 6,11% tentativa de feminicídio; 5,76% violência psicológica; 2,20% violência patrimonial e 0,93% violência sexual como pode ser observado no gráfico 1.

**Gráfico 1: Violência doméstica e familiar**



Fonte: Central de Atendimento à Mulher, Balanço 2019

Os dados analisados pela Organização Pan-Americana da Saúde (2018) explica que “a prevalência de violência física e/ou sexual por parte do parceiro infligida em algum momento da vida varia de uma em sete mulheres (14% - 17%) entre 15 e 49 anos no Brasil, no Panamá e no Uruguai, a seis em dez mulheres (58,5%) na Bolívia”.

A Organização Pan-Americana da Saúde (2018) demonstra as consequências para a saúde das mulheres vítimas de violência que podem ser: feminicídio; transmissão do HIV; suicídio e mortalidade materna; lesões e infecções sexualmente transmissíveis (IST); problemas de reprodução ou sexual e transtornos mentais. Portanto, a violência

contra a mulher ultrapassa o âmbito privado, é uma problemática social que atinge vários setores da sociedade, inclusive a saúde.

A Organização Mundial da Saúde (2005) considera a violência contra as mulheres um problema de saúde pública, visto que, os sistemas de saúde costumam ser o primeiro contato que as mulheres vítimas de violência acessam. Ademais, promove um alerta para os profissionais da área de saúde acerca de estarem atentos sobre a gravidade do problema e como esse fenômeno afeta a saúde das mulheres. Nesse sentido, a OMS (2005, p.7) afirma que:

A violência contra as mulheres tem repercussões muito maiores do que a violência, dano imediato causado à vítima. Tem consequências devastadoras para as mulheres que experimentá-lo, e um efeito traumático para aqueles que o testemunham, especialmente crianças. Representa algo vergonhoso para os Estados que não o evitam e para as sociedades que toleram. A violência contra as mulheres constitui uma violação dos direitos humanos que deve ser eliminado por meio de vontade política e ações judiciais e civis em todos os setores da sociedade. (...) Idealmente, suas conclusões permiti que os governos, incluindo os setores de justiça e serviços sociais, estabeleçam respostas mais eficazes, como um passo para os Estados cumprirem sua obrigação de eliminar a violência contra as mulheres (Tradução nossa).<sup>12</sup>

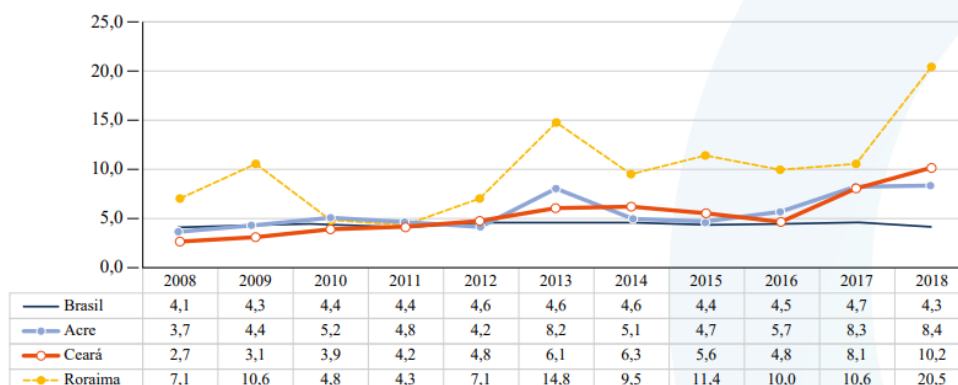
No tocante à taxa de homicídios de mulheres, o Atlas da Violência 2020 apresenta uma análise através de uma evolução da taxa de homicídios entre os anos de 2008 a 2018, assim como verificado no gráfico 1 os Estados do Acre, Ceará e Roraima demonstraram a maior incidência de casos, verifica-se que em 2018 o Ceará apresentou uma crescente nos números de 278,6%, o Estado de Roraima a taxa subiu para 186,8% e no Acre o índice foi de 126,6%.

---

<sup>12</sup> La violencia ejercida contra la mujer tiene unas repercusiones mucho mayores que el daño inmediato causado a la víctima. Tiene consecuencias devastadoras para las mujeres que la experimentan, y un efecto traumático para los que la presencian, en particular los niños. Representa algo vergonzoso para los Estados que no logran evitarla y las sociedades que la toleran. La violencia ejercida contra la mujer constituye una violación de los derechos humanos básicos que debe eliminarse mediante la voluntad política y las actuaciones judiciales y civiles en todos los sectores de la sociedad. (...)Lo ideal sería que sus conclusiones permitieran a los gobiernos, incluidos los sectores de la justicia y los servicios sociales, establecer respuestas más eficaces, como un paso para que los Estados cumplan con su obligación de eliminar la violencia contra la mujer.

## Gráfico 2: Evolução da taxa de homicídios (redução)

Evolução da taxa de homicídios por 100 mil mulheres no Brasil e nas três UF's com as maiores taxas (2008-2018)

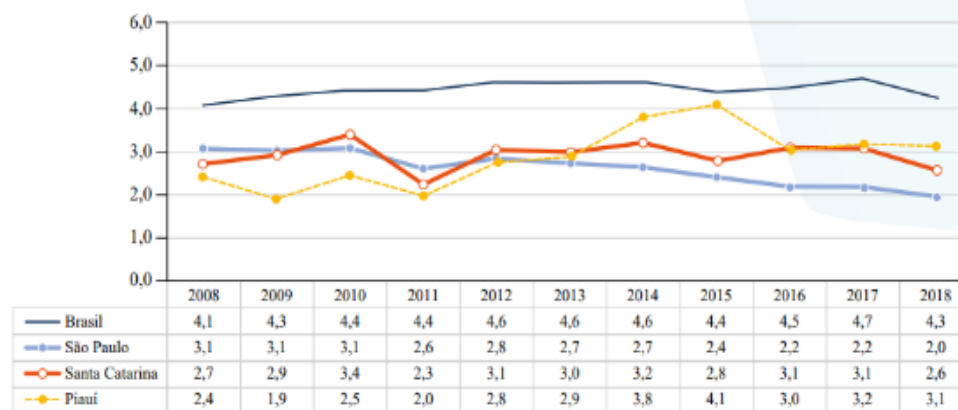


Fonte: Atlas da Violência, 2020

Como pode ser observado no gráfico 3, mesmo diante da realidade de aumento de casos, o Atlas da Violência 2020 explana uma redução na taxa de homicídios nos seguintes Estados: Espírito Santo (52,2%), São Paulo (36,3%) e Paraná (35,1%).

## Gráfico 3: Evolução da taxa de homicídios (média padrão)

Evolução da taxa de homicídios por 100 mil mulheres no Brasil e nas três UF's com as menores taxas (2008-2018)

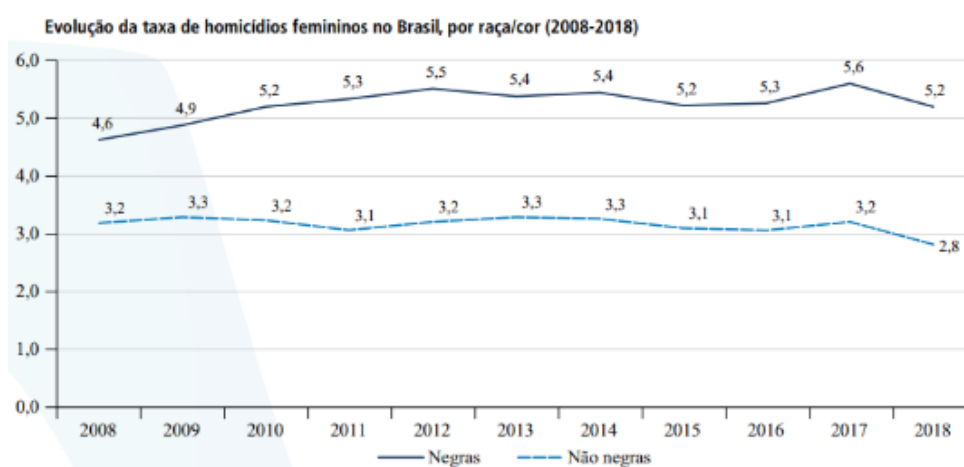


Fonte: Atlas da Violência, 2020

Segundo o Atlas da Violência 2019, no ano de 2017, 4.936 mulheres foram assassinadas, isto é, 13 vítimas por dia, diante desse contexto 66% das vítimas eram mulheres negras. Analisando o período de 2007 a 2017, em uma década a taxa de homicídios de mulheres negras cresceu 29,9% e das mulheres não negras cresceu 4,5%. Já, em 2018, o Atlas da Violência 2020 demonstra que a cada duas horas uma mulher foi assassinada, resultando num total de 4.519 vítimas.

Ao fazer o comparativo do número total de vítimas, observa-se que houve uma redução de 8,4% da taxa entre 2017 e 2018, entretanto, mesmo com essa redução os números ainda são altos. Além da violência contra mulher, também pode-se verificar que há uma desigualdade racial, houve uma redução de 12,3% nos homicídios de mulheres não negras, já quanto aos homicídios de mulheres negras, a taxa reduzida foi de 7,2%. Observando o período de 2008 a 2018, verifica-se que os números de homicídios de mulheres não negras reduziram 11,7% e o índice das mulheres negras subiu 12,8%.

**Gráfico 4: Evolução da taxa de homicídios por raça/cor**



Fonte: Atlas da Violência, 2020

No ano de 2018, 68% das mulheres assassinadas no Brasil foram negras. Analisando o gráfico acima, observa-se que a taxa de mortalidade de mulheres não negras foi de 2,8 por 100 mil mulheres, já as mulheres negras foi de 5,2 por 100 mil, ou seja, a diferença é bastante significativa. Nessa perspectiva, os Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba apresentaram uma taxa de homicídios de mulheres negras quase o quádruplo dos homicídios de mulheres não negras, o Estado de Alagoas destaca-se nesse comparativo, visto que os homicídios foram quase sete vezes maiores entre as mulheres negras. Contribuindo com os dados apresentados no gráfico 4, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019 revela que 61% das vítimas dos feminicidas são mulheres negras, 38,5% são mulheres brancas, 0,3% são indígenas e 0,2% amarelas.

Em se tratando da faixa etária, observa-se que a concentração de feminicídio acontece 28,2% em mulheres entre 20 e 29 anos, 29,8% as vítimas tinham entre 30 e 39 anos e 18,5% mulheres entre 40 e 49 anos (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA

PÚBLICA, 2019). Entretanto, cabe ressaltar, que a mulher faz parte do grupo de vulnerabilidade social, desse modo, a mesma pode sofrer violência independente da sua faixa etária.

Em suma, apresentamos alguns dados relevantes para termos a noção da dimensão e dos números da violência contra mulher existente no nosso país. Dessa forma, torna-se imprescindível levantarmos os números existentes da violência contra a mulher no Estado da Paraíba.

### 3.1 CENÁRIO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA PARAÍBA

A violência contra a mulher tem se tornado uma temática central no nosso cotidiano, ela repercute nas mídias, nos meios de comunicação, tornou-se uma preocupação social, uma inquietação dos intelectuais e dos órgãos políticos e de segurança, aparentemente, o tema violência vem se revelando como uma complexidade social e de saúde pública (DINIZ; RIBEIRO, 2016). O levantamento dos dados do Anuário Brasileiro de Violência 2019 aponta que, em 2017, 2.014 mulheres foram vítimas de violência doméstica (lesão corporal dolosa) na Paraíba e no ano de 2018 foram 2.002 mulheres em situação de violência, nota-se uma redução nos números, mesmo assim as estatísticas ainda são preocupantes acerca desse conflitualidade violenta.

Os CREAS Regionais e Municipais registraram 1.067 violações de direitos contra a mulher, a tabela 1 demonstra as informações extraídas dos atendimentos direcionadas ao referido órgão público:

**Tabela 1: Violações de direito**

TIPOS DE VIOLAÇÃO	QUANTIDADE
Violência física	99
Violência psicológica	200
Abuso sexual	29
Patrimonial	42
Moral	36
Violência doméstica (física)	206
Violência doméstica (psicológica)	303
Violência doméstica (sexual)	44
Violência doméstica (patrimonial)	39
Violência doméstica (moral)	71
<b>TOTAL: 1067 violações de direito</b>	

Fonte: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, 2019

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança 2020, em 2018 foram registrados 2.687 casos de violência doméstica na Paraíba enquanto em 2019 registrou-se 3.245 casos resultando numa crescente de 20% da taxa. Diante desse panorama, cabe apontar que os 10 municípios paraibanos que apresentaram o maior número de violações de direitos da mulher:

**Tabela 2: Ranking do número de violações**

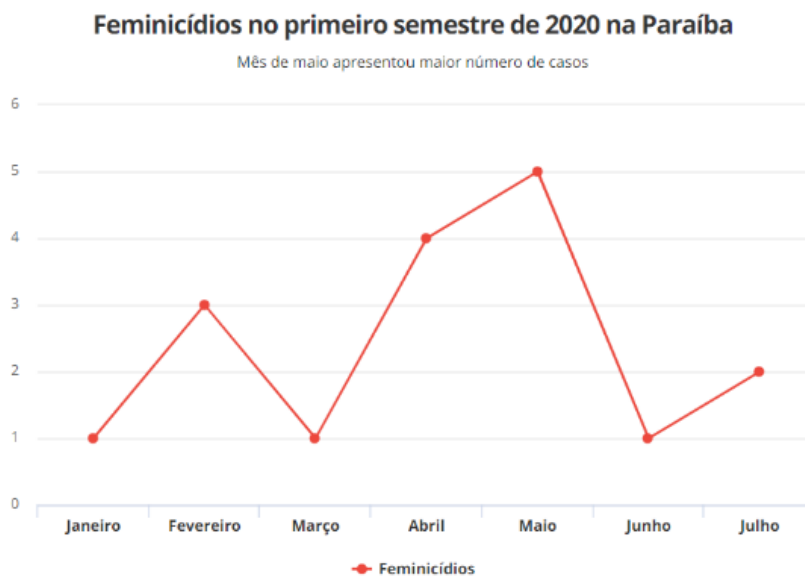
RANKING	CREAS	MUNICÍPIO	NÚMERO DE VIOLAÇÕES
1	CONDE	CONDE	185
2	CAMPINA GRANDE	CAMPINA GRANDE	81
3	SERRARIA	SERRARIA	53
4	JUAZEIRINHO	JUAZEIRINHO	39
5	DESTERRO	DESTERRO	38
6	POCINHOS	POCINHOS	36
7	JOÃO PESSOA	JOÃO PESSOA	29
8	BARRA DE SANTA ROSA	BARRA DE SANTA ROSA	23
9	CABEDELO	CABEDELO	15
10	AROEIRAS	AROEIRAS	14

Fonte: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, 2019

Em se tratando de homicídio, o Anuário Brasileiro de Violência 2019 demonstra que no ano de 2017 foram 76 vítimas e em 2018 foram assassinadas 84 mulheres. O estudo aponta que em 2017 no Estado da Paraíba, 22 mulheres foram vítimas de feminicídio, já em 2018 esse número aumentou 34 mulheres foram vítimas, a motivação do crime relaciona-se pela questão do gênero feminino.

Percebe-se que entre 2017 e 2018 houve um aumento considerável na taxa de feminicídio no Estado, ocorreu uma crescente de 53%, representando a quarta maior alta em relação aos Estados brasileiros ficando atrás de Sergipe (163,9%), Amapá (145,2%) e Rondônia (100%) (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019).

Conforme matéria do Portal G1 PB, Fachine (2020) informa que durante os sete meses de 2020, 49 mulheres foram mortas no Estado, desses números 17 casos estão sendo investigados como feminicídio, ou seja, mais de 50% dos crimes cometidos são caracterizados como feminicídio. Chama-se atenção para o número crescente de assassinatos de mulheres do corrente ano comparado a 2019, ultrapassando 10 mortes.

**Gráfico 5: Femicídios no primeiro semestre de 2020 na Paraíba**

Fonte: Portal G1 PB

Nesse contexto, em 2018 ocorreram 34 femicídios na Paraíba, e esse número teve um aumento em 2019 passando para 38 casos, destaca-se que no primeiro semestre de 2019 ocorreram 17 femicídios enquanto no ano de 2020 já ocorreram 15 casos de femicídios (PORTAL G1 PB, 2020).

Mediante o panorama demonstrado, questiona-se: “Por que, apesar da existência da Lei Maria da Penha, ainda ocorre de forma significativa as violações dos direitos das mulheres?”.

### 3.2 ASPECTOS QUE DIFICULTAM A APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

Analisando o processo histórico, percebe-se que a violência contra a mulher sempre esteve presente no cenário social, a discriminação do gênero feminino ainda é algo presente no cotidiano da mulher. Com a implementação da Lei 11.340/2006, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha, uma das maiores conquistas feministas, proporcionou que as mulheres *em situação de violência* tivessem um aparato de defesa e garantia dos direitos fundamentais. Entretanto, existem alguns aspectos que dificultam a aplicação efetiva da lei como: aspectos socioculturais, históricos, morais, educacionais, dentre outros, impedindo de certa forma, a aplicabilidade da isonomia e justiça social (BENVENUTTI; KUIAVA, 2019).

Na contemporaneidade é lastimável vivenciarmos a discriminação e subordinação de gênero, mesmo com o progresso e acesso a diversas informações o preconceito e a violência de gênero permanecem do cotidiano de várias mulheres. Entretanto, com a disseminação de conteúdos esclarecedores sobre a violação dos direitos das mulheres e por meio de lutas constantes almejando as garantias dos direitos fundamentais, as mulheres começaram a ter autonomia e conquistar independência, alcançando espaços na sociedade e desmistificando a visão patriarcal arraigada no ambiente social.

Em contrapartida, percebe-se que os indivíduos conservadores e que levantam a bandeira machista e discriminatória resistem a aceitar a paridade de participação entre homens e mulheres na sociedade e esse tipo de comportamento preconceituoso atrapalha a aplicação de instrumentos legais que beneficiam às mulheres brasileiras, conforme demonstram Benvenuti e Kuiava (2019, s/p):

Apesar da criação de uma legislação especial para amparo de vítimas de violência doméstica, nota-se uma grande disparidade entre a letra da Lei e sua efetivação, seja por falta de estrutura para aplicação das previsões legais em sua integralidade (incentivo estatal insuficiente) ou e em razão de concepções sociais, pois, apesar de ter sido um imenso avanço feminino, ainda se percebe a hesitação da sociedade em aceitar a igualdade de gênero (razões culturais e históricas de preconceito).

Nesse sentido, observa-se que existem aspectos que dificultam a efetividade da Lei destinada a proteção das mulheres, ou seja, há elementos que possuem uma representatividade padrão, valores tomados como legítimos por determinados grupos sociais que de forma impositiva impedem a ruptura de valores discriminatórios e perduram resultando na opressão às mulheres brasileiras.

Segundo Pasinato (2010, p. 220), a Lei Maria da Penha organiza-se em três eixos de intervenção: 1) medidas criminais – o agressor é punido criminalmente, nesse eixo conta a retomada do inquérito policial, a prisão que poder ser em flagrante, preventiva ou condenatória, a restrição da representação criminal para determinados crimes e o veto para a aplicação da Lei 9.099/95 a qualquer crime configurado como violência doméstica e familiar; 2) medidas protetivas – salvaguarda a integridade física e os direitos da mulheres com caráter de urgência, aliados as medidas assistenciais com atendimento psicológico, jurídico e social as mulheres em situação de violência, bem como, medidas direcionadas a punição do agressor e 3) medidas de prevenção e educação – são medidas

com caráter pedagógico com o propósito de coibir a prática da violência de gênero no âmbito social. Desse modo, Pasinato (2010, p. 220-221) reforça que:

A articulação destes três eixos depende, em certa medida, da criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar que devem se organizar para que as medidas previstas na legislação sejam operacionalizadas de forma integrada, proporcionando às mulheres acesso aos direitos e autonomia para superar a situação de violência em que se encontram. Mas não é apenas o Judiciário que precisa se reorganizar para a aplicação da lei. A correta implementação da lei exige a formulação políticas públicas de gênero direcionadas à integração entre a polícia, o judiciário e os diferentes serviços nas áreas de segurança, saúde, assistência jurídica, médica, psicológica, entre outras, que prestam atendimento a mulheres em situação de violência.

De acordo com o pensamento explanado, verifica-se que é imprescindível uma visão holística e harmoniosa das ações e medidas elencadas pela Lei Maria da Penha, como também, a elaboração de políticas públicas eficazes ao combate da violência contra a mulher contando com o apoio dos serviços nas áreas de assistência à mulher em situação de violência.

Mediante o exposto, pode-se interrogar: “Quais são os fatores que impossibilitam que a teoria da Lei Maria da Penha seja aplicada de forma efetiva na prática?” Ademais, analisando a conjuntura da estrutura social, pode-se destacar que o principal obstáculo está vinculado aos resquícios e ainda predominantes da sociedade patriarcal no âmbito social. O patriarcalismo influenciou na organização social, transmitindo valores machistas, sexistas e discriminatórios induzindo aos aspectos culturais tomados como legítimos e padrão da sociedade. Dessa forma, uma cultura que foi por um longo período predominante no espaço social e perpassou por vários processos históricos disseminando a superioridade masculina e a inferioridade feminina, torna-se complexo romper o vínculo dessa naturalização, ou seja, ao longo do tempo a submissão, a opressão, a discriminação e a violência contra a mulher foi considerada como algo normal pela sociedade, visto que, o homem era detentor de direitos e poderes perante à mulher, a qual era vista como mera propriedade masculina. Benvenuti e Kuiava (2019, s/p) explanam que:

Os resquícios culturais do patriarcado são nitidamente percebidos na atualidade. Isso porque a dominação do gênero masculino sobre o feminino no Brasil se expressa principalmente no âmbito doméstico e familiar, local em que ainda muitas mulheres são vítimas de violência. Em razão do contexto histórico de rebaixamento das mulheres, múltiplas formas de opressão se instituíram nas residências brasileiras,

as quais tinham como objetivo restringir a mulher quando fugisse dos aspectos socialmente esperados (a maternidade, dependência econômica e afazeres domésticos).

Em visto disso, a ideologia machista e dominante desencadeou a relação de dominação e submissão, semeou a distinção de papéis e funções conforme o sexo e reforçou a supremacia masculina, desta maneira, difundiu-se uma lógica da dominação masculina perante o gênero feminino, alienando os sujeitos sociais acerca da relação antagônica (JESUS; SOBRAL, 2017).

Conforme a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2011, s/p) para compreender a violência contra as mulheres é imprescindível entender a violência de gênero, na medida em que, existem fatores fundamentais que interferem nesse fenômeno interligados a construção social, política e cultural existentes na relação entre homens e mulheres, ou seja, “o gênero é a construção social do masculino e do feminino” (SAFIOTTI, 2004, p.45).

Portanto, essa ideologia de dominação e exploração sobre as mulheres origina-se historicamente de uma lógica embasada por ideologias patriarcais, na qual os homens são superiores, detentores do poder e construtores da história, a mulher é um ser inferior que deve ser submetida as ordens da natureza, ou pela ordem Divina ou pela ordem do homem o qual conquistou o direito de controlar a mulher subordinada ao mesmo (STREY, 2004). Colaborando com o pensamento Jesus e Sobral (2017, s/p) explanam:

A família se torna, então, responsável por reproduzir em seu meio, culturas patriarcais e, dessa maneira, as desigualdades entre os sexos, no que se refere às expectativas impostas ao comportamento dos homens e mulheres em esperar o cumprimento de papéis socialmente atribuídos. Dessa forma, espera-se das mulheres características de passividade, delicadezas, cuidados, subordinação e, ainda, devido à sua condição biológica de engravidar, exercem a função de cuidado com o lar, com os filhos e com o marido, ou seja, atribui-se à mulher o espaço doméstico. Por sua vez, atribui-se aos homens, essencialmente, o espaço público, papéis como chefe da casa, virilidade, coragem e agressividade.

À vista disso, percebe-se que a desigualdade de gênero se inicia na infância, através de uma educação voltada ao conservadorismo, uma concepção baseada na divisão sexual de papéis, em que são atribuídos às mulheres o papel da obediência, submissão e fragilidade, enquanto para os homens a força, o poder e a virilidade. Assim sendo, pode-se considerar a instituição família como intermediadora da transmissão de valores

pautados na ideologia machista e discriminatória oriunda do patriarcado, o qual perpetua na contemporaneidade, revelando-se por meio de diferentes formas de violência contra a mulher.

Conforme Saffioti (1987, p. 50), “o patriarcado não se resume a um sistema de dominação, modelado pela ideologia machista. Mais do que isto, ele é também um sistema de exploração (...)”, segundo a autora a dominação interfere “nos campos político e ideológico, a exploração diz respeito diretamente ao terreno econômico” (SAFFIOTI, 1987, p. 50). Nesse sentido, a dominação masculina segrega a igualdade de gênero, pode-se observar que atualmente a mulher enfrenta uma dupla jornada de trabalho, ainda persevera o pensamento que o “trabalho doméstico é coisa de mulher”. Dessa forma, a dona de casa promove um trabalho doméstico voltado as vontades do marido e a mulher assalariada, trabalha fora de casa e no seu retorno executa as tarefas domésticas, assim, torna-se notória a exploração do homem no âmbito familiar. Além disso, as mulheres trabalhadoras assalariadas enfrentam a discriminação no setor profissional, as quais exercem a mesma função que o homem e recebem menores salários, sendo explorada pelo empregador, mantendo-se visível a discriminação de gênero (SAFFIOTI, 1987).

Portanto, a ideologia machista dissemina a legitimidade da dominação masculina sob a mulher, concretizando o poder masculino, essa lógica de dominação e exploração influencia na violência contra a mulher, já que “dada sua formação de macho, o homem julga-se no direito de espancar a mulher” (SAFFIOTI, 1987, p. 79), isto é, a sociedade de certa forma tem interiorizado o comportamento dominador, controlador e violento do homem como algo natural, ocorrendo uma desigualdade de poder entre homem e mulher, desse modo, a mulher torna-se vulnerável e de forma coercitiva vivencia situações de violência, discriminação e humilhação diariamente.

Destarte, com o histórico da relação de dominação e submissão entre os gêneros, os movimentos feministas com o intuito de transformar essa realidade e após uma duradoura trajetória de lutas em prol dos direitos das mulheres conquistaram a implementação de uma lei direcionada ao público feminino a Lei 11.304/2006 (Lei Maria da Penha). Nesse sentido, a legislação foi criada por conta de uma necessidade social objetivando coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, em defesa aos direitos fundamentais e assistências às mulheres em situação de violência (BENVENUTTI; KUIAVA, 2019).

A Lei Maria da Penha estabelece os serviços especializados de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, como a criação de Delegacias

Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMS) e de Núcleos Investigativos de Femicídio, além de uma equipe especializada para o atendimento e investigação das violências graves contra a mulher (art. 12-A, Lei 11.340/2006). Nesse sentido, compete a autoridade policial atender a mulher em situação de violência de forma acolhedora e humanizada, bem como, agir de forma imediata tomando as medidas necessárias buscando romper o ciclo da violência doméstica e familiar (JESUS; SOBRAL, 2017).

Nessa perspectiva, a referida Lei delinea a obrigatoriedade de um atendimento humanizado embasado nos direitos humanos, mesmo assim, ainda há profissionais na rede de serviços especializados à mulher detentores de uma concepção machista e que promovem a culpabilização das mulheres que buscam a proteção e as orientações necessárias ao enfrentamento da violência (JESUS; SOBRAL, 2017). Corroborando com a reflexão Bernardes (2016, p. 21) descreve:

O fenômeno da dupla vitimização, ou vitimização secundária, refere-se justamente às frequentes situações em que as mulheres são discriminadas, agora por agentes do poder público, novamente com estereótipos de gênero. Uma das causas do caráter sistemático da violência doméstica consiste na omissão do Estado, que deixa de providenciar locais adequados para receber esse tipo de vítima, bem como pessoal com o treinamento necessário para lidar com este tipo de problema.

A violência doméstica e familiar deixa marcas profundas e dolorosas tanto fisicamente quanto psicologicamente, mulheres em situação de violência vivenciam o medo da agressividade e do julgamento da sociedade e, essa insegurança resulta na impotência e no pavor de denunciar o agressor mesmo com o aparato legal. Nesse contexto, ainda há mulheres que ao denunciar o agressor enfrentam os olhares discriminatórios da sociedade, são julgadas por aqueles que precisam dar apoio, são abandonadas por familiares e amigos e são culpabilizadas pela violência (a mulher agiu de forma provocadora, a mulher deu motivo para isso ou não se comportou evitando o ato da violência).

Nota-se que essas condutas discriminatórias estão fundamentadas na ideologia machista e sexista, a culpabilização das vítimas, especificamente mulheres fragilizadas e vulneráveis à violência doméstica e familiar, demonstram que a sociedade está arraigada culturalmente aos padrões patriarcais, nessa conjuntura, torna-se mais fácil culpabilizar as mulheres em relação à violência, do que julgar de forma justa o agressor que utiliza do ato violento como instrumento de domínio e submissão.

Atenta-se também, para o aspecto das subnotificações que é um dos problemas recorrentes quando se trata da violência contra a mulher, do mesmo modo, do feminicídio, ou seja, são casos que não são inseridos nas estatísticas oficiais observa-se que há uma discrepância nos dados dos setores de segurança pública e dos serviços de saúde acerca das mulheres em situação de violência, visto que, o atendimento muitas vezes é promovido de forma instável e incoerente. Dessa forma, as subnotificações são um obstáculo para se ter a real noção dos números de mulheres em situação de violência, além de prejudicar na elaboração de políticas públicas para o enfrentamento da violência contra a mulher (OLIVEIRA; CAVALCANTI & SOUSA, 2016).

Nessas instâncias, a Lei Maria da Penha foi um marco, uma conquista extraordinária das mulheres na história brasileira. Entretanto, a mesma sofreu diversas críticas, além de ser rotulada como uma lei inconstitucional, as críticas são oriundas dos pensamentos adversos (ideologia machista) ao objetivo da formulação e implementação do instrumento legal direcionado para tutelar os direitos das mulheres em situação de violência e a resistência do crescimento da mulher no âmbito social. Torna-se incabível mencionar que a lei é inconstitucional por violar o princípio da isonomia, justamente a referida lei foi criada buscando garantir essa isonomia e a justiça social para um grupo vulnerável da sociedade, uma vez que, diante do contexto sociocultural a mulher encontra-se num universo de submissão e inferioridade, além de enfrentar a violência como meio de punição ou coerção, sendo assim, faz-se necessário equilibrar as normas, mesmo que priorizando um grupo, buscando de forma positiva medidas compensatórias que amenizem as desvantagens históricas e garantam a igualdade entre os gêneros (BENVENUTTI; KUIAVA, 2019).

As críticas à Lei Maria da Penha podem ser fruto, na verdade, de uma grande dificuldade da comunidade jurídica de se pensar o Direito de outra forma, produzido por pessoas diferentes das que tradicionalmente o pensavam, para que ele trabalhe em prol das minorias. O receio de lidar com uma legislação nova, que não fica restrita somente a um ramo do Direito, que exige juízes, promotores e advogados um raciocínio elaborado, articulado e que consiga conectar problemas não somente de ordem criminal, como também no mínimo de ordem familiar, previdenciária, trabalhista e administrativa faz com que uma das leis mais importantes de nosso ordenamento, a Lei Maria da Penha, seja severamente desqualificada (OLIVEIRA; COSTA, 2016, p. 92).

Assim, a Lei 11.340/2006 deparou-se com um relevante conflito, de um lado um Direito alicerçado com padrões tradicionalista e machistas, uma visão retrógrada e androcêntrica e do outro lado um Direito a favor da empoderamento feminino, do enfrentamento à violência contra a mulher e a transformação social. Cabe aludir que alguns doutrinadores criticam a omissão do Estado perante às políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar, ressalta-se que, quando o Estado oculta essa problemática transmite à sociedade que a violência doméstica e familiar é uma questão privativa, nesse sentido, o Estado dá continuidade a desproteção da mulher e reforça a discriminação de gênero, fortalecendo a prática do agressor e contribuindo na reprodução do Direito patriarcal. Todavia, sabe-se que o fenômeno da violência contra a mulher é uma problemática social, ultrapassando os limites privativos, adentrando na esfera pública, desse modo, o Estado tem a responsabilidade social e política de desenvolver práticas públicas necessárias a coibir a violência contra a mulher (MELLO, 2017).

As críticas negativas voltadas à Lei Maria da Penha estão associadas a um Direito pensado de forma conservadora e tradicionalista, demonstrando uma resistência ao novo, a mudança. Sendo assim, a Lei Maria da Penha é uma lei pensada no seu tempo contemporâneo, um instrumento legal cogitado e elaborado pela necessidade social direcionado a um grupo socialmente vulnerável analisando a realidade da sociedade e representando a minoria social, à vista disso, a Lei promove impacto no âmbito jurídico por ser um aparato que de certa forma renova a visão judiciária instituindo que o Direito enxergue a minoria social e a problemática da violência.

### 3.3 A EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE SENSIBILIZAÇÃO E/OU CONSCIENTIZAÇÃO AO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Mediante o exposto, para desenvolver uma política de enfrentamento à violência contra a mulher é impreterível a sensibilização e conscientização da sociedade perante a problemática social, faz-se necessário desmistificar os valores discriminatórios arraigados culturalmente no processo histórico de organização social, colaborando com esse raciocínio Strey; Werba; Nora (2004, p. 105) argumenta que o fenômeno da violência contra a mulher, seja no “âmbito público e/ou privado, deve ser trabalhado em espaços que possibilitem o exercício dos direitos fundamentais e da cidadania, através da

participação ativa das pessoas neste processo sociocultural (...) propagar práticas políticas verdadeiramente transformadoras”.

A mulher ainda é vista como um ser oprimido, nesse sentido, torna-se fundamental promover uma reflexão acerca da historicidade da submissão e opressão feminina como aspecto substancial no processo de desconstrução da ideologia das diferenças dos sexos e da dominação masculina impregnada na sociedade. Sabe-se que desmistificar as convicções estabelecidas pelo sistema patriarcal e que perduram até os dias atuais (contemporaneidade), não é tarefa fácil, é necessário a superação da lógica transparecida pelos padrões patriarcais buscando a transformação social através da isonomia, humanização e justiça social (RODRIGUES, 2007). Corroborando o pensamento Freire (1987, p. 22) explana a importância da superação da opressão:

Daí, a necessidade que se impõe de superar a situação opressora. Isto implica no reconhecimento crítico, na “razão” desta situação, para que, através de uma ação transformadora que incida sobre ela, se instaure uma outra, que possibilite aquela busca do ser mais. No momento, porém, em que se comece a autêntica luta para criar a situação que nascerá da superação da velha, já se está lutando pelo Ser Mais. E, se a situação opressora gera uma totalidade desumanizada e desumanizante, que atinge aos que oprimem e aos oprimidos, não vai ceder, como já afirmamos, aos primeiros, que se encontram desumanizados pelo só motivo de oprimir, mas aos segundos, gerar de seu ser menos a busca do ser mais de todos. Os oprimidos, contudo, acomodados e adaptados, “imersos” na própria engrenagem da estrutura dominadora, temem a liberdade, enquanto não se sentem capazes de correr o risco de assumi-la. E a temem, também, na medida em que, lutar por ela, significa uma ameaça, não só aos que a usam para oprimir, como seus “proprietários” exclusivos, mas aos companheiros oprimidos, que se assustam com maiores repressões.

De acordo com o pensamento aludido, a superação da opressão social decorre de os indivíduos adquirirem uma visão crítica acerca da realidade que os cercam, almejar a transformação social associa-se a ruptura dos padrões socioculturais ligados ao machismo, sexismo e misoginia. Atenta-se também, que os oprimidos estão inseridos numa relação de submissão, alienação e exploração, embora a relação de poder desigual exista, o oprimido não compatibiliza com a prática, ao contrário enfrenta o dilema de ambicionar a independência e autonomia, mas depara-se com o medo e a insegurança, no entanto, a superação da relação do opressor e oprimido nascerá da ruptura desse processo buscando a liberdade e, a libertação desse mecanismo será oriunda da conscientização do processo e dos métodos utilizados para promover a opressão (FREIRE, 1987).

Sobretudo, é de suma importância que as relações de assimetria social entre homem e mulher, a violência e a discriminação de gênero, não sejam mais vistas e aceitas pela sociedade como algo normal, natural e imutável, visto que, tais perspectivas induzem a segregação da mulher no âmbito social (RODRIGUES, 2007).

Nesse sentido, considera-se a educação como instrumento relevante à ruptura dos paradigmas retrógrados e preconceituosos do patriarcado. Desse modo, a escola é um ambiente que proporciona a democratização do conhecimento e experiências, além disso, no âmbito escolar existe a troca das relações sociais e há dinamização de saberes, cultura e valores que oportunizam o desenvolvimento da aprendizagem de forma significativa.

Nessa conjuntura, o processo educativo deve se comprometer com uma educação problematizadora e dialógica, ou seja, problematizar a relação do ser com o mundo, considerando sua visão da realidade e as experiências vivenciadas pelo ser, visto que, não seres “vazios”, mas, sim, seres detentores de uma bagagem conhecimento seja popular ou acadêmica, esse processo problematizador e de valorização do ser associa-se a uma educação libertadora, propícia para desconstrução de valores vistos e aceitos como legítimos pela sociedade (FREIRE, 1987).

A pedagogia freiriana é uma pedagogia humanizada, que valoriza o outro sem distinções de raça, sexo, religião, classe social, portanto, a luta da mulheres envolve a pedagogia de Paulo Freire voltada à libertação, a inclusão e a igualdade, “uma teoria da libertação de homens e mulheres por meio do processo educacional-pedagógico – que é cultural e, por isto mesmo, político e gnosiológico –, já que a ontologia distintiva humana é a capacidade de ter esperança de ser mais” (RODRIGUES, p. 55, 2007).

Portanto, faz-se necessário abordar temas contemporâneos no espaço escolar de forma contextualizada e interdisciplinar, ou seja, trabalhar conteúdos relacionados as problemáticas sociais, concomitantemente aos diferentes aspectos político, social, econômico e cultural buscando despertar o interesse do estudante e desenvolver uma aprendizagem significativa, bem como, desmistificar a realidade social, ampliando sua visão de mundo e tornando um cidadão atuante e participativo (BRASIL, 2019). De acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) compete:

aos sistemas e redes de ensino, assim como às escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora.

Os Temas Contemporâneos Transversais abordados na BNCC são: Direitos da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), Educação para o Trânsito (Lei nº 9.503/1997), Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999, Parecer CNE/CP nº 14/2012 e Resolução CNE/CP nº 2/2012), Educação Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.947/2009), Processo de Envelhecimento, Respeito e Valorização do Idoso (Lei nº 10.741/2003), Educação em Direitos Humanos (Decreto nº 7.037/2009, Parecer CNE/CP nº 8/2012 e Resolução CNE/CP nº 1/2012), Educação das Relações Étnico-Raciais e Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena (Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008, Parecer CNE/CP nº 3/2004 e Resolução CNE/CP nº 1/2004), bem como Saúde, Vida Familiar e Social, Educação para o Consumo, Educação Financeira e Fiscal, Trabalho, Ciência e Tecnologia e Diversidade Cultural (Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/2010).

Ademais, a abordagem transdisciplinar contribui para amplitude do conhecimento no sentido de buscar compreender a complexidade da perspectiva social, além de proporcionar a formação integral do indivíduo e na construção da cidadania, que, por sua vez “contribui para eliminar, progressivamente, as desigualdades econômicas, acompanhadas da discriminação individual e social” (BRASIL, 2019).

Por conseguinte, a escola é um espaço oportuno para promover a abordagem transdisciplinar sobre a violência de gênero, especificamente, a violência doméstica e familiar, propagar um discurso político buscando sensibilizar o educando acerca da igualdade e simetria dos gêneros, desmistificar os padrões culturais patriarcais que influenciam a segregação do gênero feminino, conscientizar que a violência contra mulher constitui uma violação dos direitos humanos e trabalhar a valorização e o respeito dos direitos das mulheres.

Diante das discussões supranarradas, torna-se indispensável promover políticas públicas efetivas e que empreguem o aspecto educacional como elemento para atingir a transformação social através do conhecimento e das noções de enfrentamento à violência contra a mulher, objetivando uma sociedade justa, libertadora e igualitária, com indivíduos ativos, participativos e conscientes das complexidades sociais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisar e debater o tema da violência contra a mulher é bastante oportuno e significativo no sentido de compreender o processo sistemático em que a prática da violência ocorre, além de ter a noção da complexidade social e dos aspectos machistas, sexistas, discriminatórios e misóginos que influenciam a violência de gênero que é o elemento principal para o crime de feminicídio.

A cultura da violência de gênero está interligada à historicidade social que instiga o contexto da relação de dominação e submissão e na determinação dos papéis sociais embasados pela diferença dos sexos, o modelo social patriarcalista disseminou padrões culturais que reforçou a inferioridade e a objetificação da mulher na sociedade, proporcionando por décadas a violação dos direitos das mulheres, além de naturalizar a prática da violência contra a mulher e torná-la invisível à sociedade.

Como demonstrado no presente trabalho, na contemporaneidade, iniciou-se um processo de luta pelos direitos das mulheres, os movimentos sociais feministas batalharam de forma incessante pelo reconhecimento social da mulher e pela implementação de instrumentos legais que protegessem os direitos das mulheres além de coibir à violência de gênero.

Indiscutivelmente, a Lei Maria da Penha é uma das maiores conquistas no universo feminino, a mesma causou mudanças no âmbito social, político e legislativo, enfrentou críticas e resistências dos indivíduos que possuem uma ideologia machista e discriminatória, como também, sensibilizou a sociedade acerca de uma problemática grave e complexa que necessita de aparatos legais para enfrentá-la.

A pesquisa demonstrou dados sobre a violência contra a mulher e o feminicídio, percebe que mesmo com os instrumentos legais os números crescem significativamente. A Lei do Feminicídio foi criada com o intuito de minimizar à violência contra a mulher e punir de forma mais rígida o feminicida, no entanto, observa-se que somente a legislação e as políticas públicas de proteção aos direitos das mulheres não são suficientes para coibir à prática da violência de gênero.

Nesse sentido, é imprescindível discutir e desmistificar os princípios e padrões que perpetuam até os dias atuais do modelo patriarcalista, deve-se romper paradigmas e buscar a igualdade e a justiça social.

Além do mais, é necessário o empenho do Poder Público na proteção das mulheres ameaçadas, intimidadas, perseguidas e em situação de violência, promover políticas

públicas efetivas e atuantes em defesa dos direitos das mulheres, a efetividade é essencial pois a inoperância do Estado auxilia a violação dos direitos das mulheres, da dignidade da pessoa humana e o cometimento do feminicídio.

Verifica-se a falha do sistema Estatal quando os serviços especializados de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar promovem a culpabilização da vítima; quando o Direito reproduz o Direito Patriarcal e propaga uma ideologia retrógrada dando continuidade a desproteção à mulher e reforça a discriminação de gênero; quando há contradição no apanhado dos dados entre o sistema de segurança pública e o sistema de saúde; quando não há preparação dos profissionais de saúde e o atendimento da mulher em situação de violência é promovido de forma instável e incoerente.

Nessa conjuntura, nota-se a educação como instrumento de sensibilização e/ou conscientização ao enfrentamento da violência contra a mulher torna-se imperitavelmente exteriorizar um discurso político educacional objetivando desmistificar os padrões culturais patriarcais que influenciam o machismo e a discriminação de gênero, demonstrar que a violência contra mulher configura-se uma violação dos direitos humanos e sensibilizar sobre a importância da igualdade, do respeito mútuo e da justiça social.

Afinal, torna-se imprescindível desenvolver uma geração consciente dos seus atos que valoriza e respeita os direitos das mulheres, que sejam atuantes no exercício da cidadania contribuindo na erradicação da discriminação e violência de gêneros, no respeito dos direitos das mulheres e da dignidade da pessoa humana, serão princípios e práticas precursores para alcançar a transformação social.

## REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Lourdes Maria. **Feminicídio: a última etapa do ciclo da violência contra a mulher**. Compromisso e Atitude Lei Maria da Penha: A lei é mais forte, 2013. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/feminicidio-a-ultima-etapa-do-ciclo-da-violencia-contra-a-mulher-por-lourdes-bandeira/>. Acesso em: 19 set. 2020

BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha. **Rev. Estud. Fem.** [online]. 2015, vol.23, n.2, pp.501-517. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2015000200501&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2015000200501&script=sci_abstract&tlng=pt) Acesso em: 10 out. 2020

BENVENUTTI, Letícia; KUIAVA, Vitória Jung. Aspectos dificultadores da aplicação da Lei Maria da Penha. **Anuário Pesquisa e Extensão UNOESC São Miguel do Oeste**: 2019. Disponível em: <file:///D:/REFERENCIAL%20TE%C3%93RICO%20TCC/CAP%C3%8DTULO%203/21293-Texto%20do%20artigo-71960-1-10-20190708.pdf> Acesso em: 20 out. 2020

BERNARDES, Márcia Nina. Sobre violência Doméstica e Familiar contra a mulher e discriminação baseada no gênero: questões de justiça. In: OLIVEIRA, Adriana Vidal de; BERNARDES, Márcia Nina; COSTA, Rodrigo de Souza. **Violência Doméstica, Discriminação de Gênero e Medidas Protetivas de Urgência**. Curitiba: Juruá, 2016, p. 15-38.

BERNARDES, Márcia Nina. A luta contra a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil e no Feminismo Transnacional. In: OLIVEIRA, Adriana Vidal de; BERNARDES, Márcia Nina; COSTA, Rodrigo de Souza. **Violência Doméstica, Discriminação de Gênero e Medidas Protetivas de Urgência**. Curitiba: Juruá, 2016.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Viver sem violência é direito de toda mulher**. Brasília, 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Disponível em: [http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC\\_EI\\_EF\\_110518\\_versaofinal\\_site.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf) Acesso em: 18 nov. 2020

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Balanco 2019: Ligue 180 Central de Atendimento à Mulher**. Disponível em: <file:///D:/REFERENCIAL%20TE%C3%93RICO%20TCC/CAP%C3%8DTULO%203/Balan%C3%A7o%20ano%202019%20%20Central%20de%20Atendimento%20%C3%A0%20Mulher%20-%20Ligue%20180.pdf> Acesso em: 17 out. 2020

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 11ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012

CAMPOS, Carmem Hein de, CARVALHO, Salo de. **Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira**. 2014. Disponível em: <https://assets-compromissoeatitude->

[pgg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1\\_8\\_tensoes-atuais.pdf](http://pgg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/1_8_tensoes-atuais.pdf) Acesso em: 16 out. 2020

CORTES, Janaina; SILVEIRA, Thiago; DICKEL, Flávio; NEUBAUER, Vanessa. A educação machista e seu reflexo como forma de violência institucional. **Anais do XVII Seminário Internacional de Educação do Mercosul**. Cruz Alta, RS: Universidade de Cruz Alta, 2015. Disponível em:

<https://home.unicruz.edu.br/mercosul/pagina/anais/2015/1%20-%20ARTIGOS/A%20EDUCACAO%20MACHISTA%20E%20SEU%20REFLEXO%20COMO%20FORMA%20DE%20VIOLENCIA%20INSTITUCIONAL.PDF>. Acesso em: 10 nov. 2020

CUNHA, Bárbara Madruga da. Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero. In: **XVI Jornada de Iniciação Científica de Direito da UFPR** 2014, 16.2014, Curitiba. Disponível em: <http://www.direito.ufpr.br/porta1/wp-content/uploads/2014/12/Artigo-B%3%A1rbara-Cunha-classificado-em-7%C2%BA-lugar.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2020

DEL PRIORE, Mary. **Histórias e Conversas de Mulher**. 1ª ed. São Paulo: Planeta, 2013, p. 9-10.

DINIZ, Ariosvaldo da Silva; RIBEIRO, Luizana Ramalho. Violência: Discursos e Práticas. In: SOUSA, Eduardo Sérgio Soares; VIANA, Alba Jean Batista (Orgs). **Femicídios de paraibanas: estudos dos assassinatos de pessoas por questões de gêneros**. João Pessoa: Ideia, 2016.

FERREIRA, M. **Sub-representação das mulheres na política no Brasil: reflexos de uma cultura patriarcal?**. Porto, Fac.Letras Univ. Porto, 2019, pp. 209-223. Disponível em: <file:///C:/Users/crist/Downloads/17213.pdf>. Acesso em: 18 set. 2020

FRAGOSO, Julia Monarrez. **Femicídio sexual serial en Ciudad Juárez. 1993-2001**. Debate Feminista, ano 13, vol. 25. México-DF, 2002. Disponível em: [file:///D:/REFERENCIAL%20TE%3%93RICO%20TCC/CAP%3%8DTULO%201/025\\_21.pdf](file:///D:/REFERENCIAL%20TE%3%93RICO%20TCC/CAP%3%8DTULO%201/025_21.pdf). Acesso em: 16 set. 2020

FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação. **Rev. Crítica de Ciências Sociais**, 63, Out. 2002, p. 7-20. Disponível em: <file:///C:/Users/crist/Downloads/RCCS63-Nancy%20Fraser-007-020.pdf>. Acesso em: 30 set. 2020

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019**. ano 13, 2019. Disponível em: <file:///D:/REFERENCIAL%20TE%3%93RICO%20TCC/CAP%3%8DTULO%203/Anu%3%A1rio%20brasileiro%20de%20seguran%3%A7a%20p%3%8BAblica.pdf> Acesso em: 16 out. 2020

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. ano 14, 2020. Disponível em: <file:///D:/REFERENCIAL%20TE%3%93RICO%20TCC/CAP%3%8DTULO%203/anuario-14-2020-v1-final.pdf> Acesso em: 16 out. 2020

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17<sup>a</sup>. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GRECO, Rogério. **Feminicídio - Comentários sobre a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. 2015. Disponível em:

<https://rogeriogreco.jusbrasil.com.br/artigos/173950062/feminicidio-comentarios-sobre-a-lei-n-13104-de-9-de-marco-de-2015#:~:text=1%C2%BA.,%C3%A2mbito%20p%C3%BAblico%20como%20no%20privado>. Acesso em: 14 nov. 2020

JESUS, Lorena Rodrigues de; SOBRAL, Rita de Cássia Cronemberg. Culpabilização da mulher: a perspectiva de policiais de uma delegacia especializada no atendimento à mulher. **Revista Ártemis**, Vol. XXIII nº 1; jan-jun, 2017. pp. 196-210

LAGARDE, Marcela y DE Los Ríos. Por la vida y la libertad de las mujeres: fin al feminicidio Día V, Juárez *In: Apuntes para la agenda legislativa del PRD 2004*. México, 2004, p. 93-108

LUSTOSA, Amanda Santos. **Feminicídio a relação entre o gênero e a violência. Trabalho de Conclusão de Curso** (Graduação em Serviço Social). Universidade de Brasília. Brasília, 65 p., 2016.

MELLO, Adriana Ramos de. **Feminicídio: uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2017.

MOSCARDINI, Maria Laura Bolonha. Feminicídio e a Lei 13.104/2015: a necessidade da Lei do Feminicídio à promoção da igualdade material das mulheres. **Revista de Iniciação Científica e Extensão**, v. 1, n. 1, 2016, p. 45-64. Disponível em: <https://revista.direitofranca.br/index.php/icfdf/article/view/643> Acesso em: 12 out. 2020

MENEGHEL, Stela Nazareth; HIRAKATA, Vania Naomi. Femicídios: homicídios femininos no Brasil. **Rev. Saúde Pública**, p. 564-574, 2011. Disponível em: <file:///C:/Users/crist/Downloads/1931.pdf>. Acesso em: 10 de mar. 2020

OEA – Organização dos Estados Americanos. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Relatório nº 54/01, Caso 12.051 Maria da Penha Maia Fernandes, 04 abr., 2001. **Relatório Anual 2000**. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm> Acesso em: 30 set. 2020

OLIVEIRA, Ana Carolina Gondim de A.; CAVALCANTI, Sabrinna Correia Medeiros; SOUSA, Eduardo Sérgio Soares. O Feminicídio, os Paradigmas Sociais e o Direito. In: SOUSA, Eduardo Sérgio Soares; VIANA, Alba Jean Batista (Orgs). **Feminicídios de paraibanas: estudos dos assassinatos de pessoas por questões de gêneros**. João Pessoa: Ideia, 2016.

OLIVEIRA, Tatyane Guimarães. Feministas ressignificando o direito: desafios para aprovação da Lei Maria da Penha. **Rev. Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, vol.08, nº 1, 2017, p. 616-650. Disponível em: <file:///D:/REFERENCIAL%20TE%20C3%93RICO%20TCC/CAP%20C3%8DTULO%20/2179-8966-rdp-8-1-0616.pdf> Acesso em: 07 nov. 2020

OLIVEIRA, Adriana Vidal; COSTA, Rodrigo de Souza. Punição ou Proteção: até onde vai a utilização do Direito Penal nos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. In: OLIVEIRA, Adriana Vidal de; BERNARDES, Márcia Nina; COSTA, Rodrigo de Souza. **Violência Doméstica, Discriminação de Gênero e Medidas Protetivas de Urgência**. Curitiba: Juruá, 2016, p. 91-107.

OLIVEIRA, Ana Carolina Gondim de A.; CAVALCANTI, Sabrinna Correia Medeiros; SOUSA, Eduardo Sérgio Soares. O Femicídio, os Paradigmas Sociais e o Direito. In: SOUSA, Eduardo Sérgio Soares; VIANA, Alba Jean Batista (Orgs). **Femicídios de paraibanas: estudos dos assassinatos de pessoas por questões de gêneros**. João Pessoa: Ideia, 2016.

OPAS BRASIL. **Quase 60% das mulheres em países das Américas sofrem violência por parte de seus parceiros**. Brasil, 2018. Disponível em: [https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5812:quase-e-60-das-mulheres-em-paises-das-americas-sofrem-violencia-por-parte-de-seus-parceiros&Itemid=820](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5812:quase-e-60-das-mulheres-em-paises-das-americas-sofrem-violencia-por-parte-de-seus-parceiros&Itemid=820). Acesso em: 18 out. 2020

OMS. **Estudio multipaís de la OMS sobre salud de la mujer y violencia doméstica contra la mujer : primeros resultados sobre prevalencia, eventos relativos a la salud y respuestas de las mujeres a dicha violencia : resumen del informe**. Disponível em: [file:///D:/REFERENCIAL%20TE%20C3%93RICO%20TCC/CAP%20C3%8DTULO%203/OMS\\_estudiomultipais\\_resumendelinforme1.pdf](file:///D:/REFERENCIAL%20TE%20C3%93RICO%20TCC/CAP%20C3%8DTULO%203/OMS_estudiomultipais_resumendelinforme1.pdf) Acesso em: 17 out. 2020

OMS. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra, 2002. Disponível em: <file:///C:/Users/crist/Downloads/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf> Acesso em: 10 mar. 2020

PASINATO, Wânia. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos pagu**, p. 220-246, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cpa/n37/a08n37.pdf>. Acesso em: 20 de set. 2020

PASINATO, Wânia. **Lei Maria da Penha: novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos?** Civitas - Revista de Ciências Sociais, vol. 10, n. 2, mai/ago, 2010, pp. 216-232. Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2010.

RODRIGUES, Verone Lane. Pedagogia da Humanidade: por uma Epistemologia Feminina Freiriana. **Revista Lusófona de Educação**, 9, p. 51-59, 2007.

PIRES, Aline; SCHEMES, Claudia; KESKE, Henrique Alexander Grazzi; MAGALHÃES, Magna Lima. Violência contra a Mulher: reconhecimento, legislação e a sanção do feminicídio. **Revista NUPEM**, Campo Mourão, v. 10, n. 21, p. 93-109, set./dez. 2018. Disponível em: [file:///C:/Users/crist/Downloads/394-Texto%20do%20artigo-1769-1-10-20180911%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/crist/Downloads/394-Texto%20do%20artigo-1769-1-10-20180911%20(1).pdf) Acesso em: 14 nov. 2020

PONTE, Sarah Venâncio. **Limites e possibilidades da Lei do Femicídio enquanto medida concretizadora dos Direitos Fundamentais das mulheres que se encontram**

**em situação de violência.** Dissertação (Mestrado em Direito.) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 154 p., 2019

RADFORD, Jill; RUSSEL, Diana E. H. (Eds.). **Feminicídio.** La política del asesinato de las mujeres. México, 2006. Disponível em: <https://books.google.com.pe/books?id=Aq1yKJQFjLYC&printsec=frontcover#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 17 set. 2020

RAGO, Margareth. Os feminismos no Brasil: dos “anos de chumbo” à era global. **Labrys, estudos feministas**, n.3, jan./jul 2003. Disponível em: <https://www.labrys.net.br/labrys3/web/bras/marga1.htm> Acesso em: 30 set. 2020

RUSSEL, Diana E. H.; HARMES, Roberta A. (Eds.). **Feminicídio: uma perspectiva global.**

RUSSEL, Diana. “**Feminicídio**” – o poder de um nome. Diana EH Russel, Ph. D., 05 de out. 2011. Disponível em: [https://www.dianarussell.com/femicide\\_the\\_power\\_of\\_a\\_name.html](https://www.dianarussell.com/femicide_the_power_of_a_name.html) Acesso em: 21 set. 2020

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO. **Audiência Pública sobre Feminicídio na Paraíba.** João Pessoa, 2019.

SOUZA, Eduardo Sérgio Soares; VIANA, Alba Jean Batista. **Feminicídios de paraibanas: estudos dos assassinatos de pessoas por questões de gêneros.** João Pessoa: Ideia, 2016.

SOUZA, Eduardo Sérgio Soares *et. al.* “Não matará”: um estudo preliminar do feminicídio do Estado da Paraíba de 2006 a 2015. In: SOUSA, Eduardo Sérgio Soares; VIANA, Alba Jean Batista (Orgs). **Feminicídios de paraibanas: estudos dos assassinatos de pessoas por questões de gêneros.** João Pessoa: Ideia, 2016.

STREY, Marlene Neves; AZAMBUJA, Mariana Porto Ruwer de; JAEGER, Fernanda Pires (Orgs). **Violência, gênero e políticas públicas.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

TAVARES FILHO, Ricardo Wagner Amorim; FROTA, Maria Helena de Paula. **O Combate à Violência Contra a Mulher: Lei Maria da Penha e o Juizado da Mulher de Fortaleza/CE. Conhecer: debate entre público e o privado**, v.07, nº 18, 2017, p. 196-218. Disponível em: <http://seer.uece.br/?journal=politicaspUBLICASemdebate&page=article&op=view&path%5B%5D=3465> Acesso em: 30 set. 2020

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. **Observatório Judicial da Violência contra a Mulher. O que é a Violência Doméstica? E o Feminicídio?.** Rio de Janeiro: Palácio da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 2013. Disponível em:

<http://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/o-que-e-a-violencia-domestica-e-o-feminicidio> Acesso em: 07 out. 2020

VIANA, Alba Jean Batista; SOUSA, Eduardo Sérgio Soares. Sentidos e Significados da Violência. In: SOUSA, Eduardo Sérgio Soares; VIANA, Alba Jean Batista.

**Feminicídios de paraibanas:** estudos dos assassinatos de pessoas por questões de gêneros. João Pessoa: Ideia, 2016.